

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO**

IGAN FIGUEIREDO MAINIERI SILVEIRA

**PÁGINAS VIVAS: encarceramento feminino e remição da pena pela
leitura em Juiz de Fora/MG**

**Juiz de Fora
2019**

IGAN FIGUEIREDO MAINIERI SILVEIRA

**PÁGINAS VIVAS: encarceramento feminino e remição da pena pela
leitura em Juiz de Fora/MG**

Monografia apresentada à
Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Juiz de
Fora como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel. Na
área de concentração Direito Penal
e Criminologia sob orientação da
Profa. Dra. Ellen Cristina do
Carmo Rodrigues Brandão

**Juiz de Fora
2019**

FOLHA DE APROVAÇÃO

IGAN FIGUEIREDO MAINIERI SILVEIRA

**PÁGINAS VIVAS: encarceramento feminino e remição da pena pela
leitura em Juiz de Fora/MG**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito Penal e Criminologia submetido à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientadora: Profa. Dra. Ellen Cristina do Carmo Rodrigues Brandão
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Ms. Leandro Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Marco José de Oliveira Duarte
Universidade Federal de Juiz de Fora

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Juiz de Fora, de de 2019

Dedico este trabalho às mulheres
encarceradas na cidade de Juiz de Fora.
Vocês serão sempre lembradas, com
carinho.

Agradeço à banca examinadora pela apreciação do trabalho

À Ellen, mais que orientadora, uma amiga inesgotável em sonhos e luta para além das grades curriculares da graduação

À minha família, pela formação mais humana que poderia receber, essa é uma vitória coletiva

À Letícia, pela compreensão e apoio constantes durante o período de realização deste trabalho e pela fonte sem fim de carinho e afeto

Aos amigos e amigas que dão sentido ao meu caminhar e em especial àqueles e aquelas que integraram o NEPCrim, ainda nos veremos novamente nas trincheiras da liberdade

A todas e todos que tornaram possível a realização deste trabalho

A semente nova tem fé. Ela se enraíza mais fundo nos lugares que estão mais vazios.

Clarissa Pinkola Estés

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise sobre o fenômeno do hiperencarceramento feminino havido no Brasil nas últimas décadas e como o sistema prisional de Juiz de Fora/MG se insere nesse contexto, examinando o perfil e as condições de cumprimento de pena a que as mulheres são submetidas na cidade a partir do projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere”, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais (NEPCrim) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). A partir desse cenário, apresenta a elaboração, os desafios enfrentados e resultados do projeto de extensão para a efetivação da remição da pena pela leitura para o público feminino encarcerado na cidade a partir das metodologias e práticas da Justiça Restaurativa.

Palavras-chave: criminologia – mulheres – remição pela leitura – Justiça Restaurativa – Juiz de Fora

ABSTRACT

This paper proposes an analysis on the phenomenon of female hyper-incarceration in Brazil in the last decades and how the prison system of Juiz de Fora/MG is inserted in this context, examining the profile and the conditions of fulfillment of the sentence to which women are subjected in the city from the academic extension project "Women, despite imprisonment", developed within the scope of the Nucleus of Extension and Research in Criminal Sciences (NEPCrim) of the Federal University of Juiz de Fora (UFJF). Through that scenario, it presents the development, challenges faced and results of the extension project for the realization of the remission by reading for the female audience incarcerated in the city through the methodologies and practices of Restorative Justice.

Keywords: criminology – woman – remission by reading – Restorative Justice – Juiz de Fora

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CERESP – Centro de Remanejamento do Sistema Prisional

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNIEP – Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPC – Centro de Prevenção à Criminalidade

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DEMLURB – Departamento Municipal de Limpeza Urbana

DPMG – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execuções Penais

LGBTTI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais

NEPCrim – Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais

PJEC – Penitenciária José Edson Cavaliéri

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

PPACP – Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora

VEP – Vara de Execuções Penais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 A MULHER EM FACE DO PODER PUNITIVO: UMA HERANÇA OCIDENTAL.....	15
1.1 Cenas do Brasil.....	21
2 ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO NA ATUALIDADE.....	24
2.1 Perfil das encarceradas	27
2.2 Estabelecimentos penais e garantia de direitos	29
3 RETRATOS DO ENCARCERAMENTO FEMININO EM JUIZ DE FORA/MG	33
4 PÁGINAS VIVAS: MULHERES E REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	57
ANEXO A – QUESTIONÁRIO	58
ANEXO B – ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO DE LEITURA.....	59

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe uma análise sobre o fenômeno do hiperencarceramento feminino havido no Brasil nas últimas décadas e como o sistema prisional de Juiz de Fora se insere nesse contexto, examinando o perfil e as condições de cumprimento de pena a que as mulheres são submetidas na cidade a partir do projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere”, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais (NEPCrim) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). A justificativa do trabalho apresenta-se na medida em que o país desponta como um dos que mais encarcera mulheres no mundo, de maneira que estudos voltados para a compreensão e crítica desse fenômeno revelam-se de grande importância a fim de contribuir para retirar esse público da invisibilidade histórica a que é submetido.

Nesse sentido, a metodologia empregada é composta pela revisão bibliográfica teórica, tendo por fio condutor a Criminologia Crítica através dos trabalhos desenvolvidos por Andrade (2005) e Mendes (2017), além de outros realizados por autores que tratam a subordinação e o encarceramento feminino desde uma perspectiva histórica, com destaque para Delumeau (1989) e Faria (2013). Além da revisão teórica, serão empregadas metodologias de pesquisa empírica, notadamente a coleta de dados mediante a aplicação de questionário e da observação participante junto às mulheres custodiadas na comarca de Juiz de Fora/MG.

Assim, no primeiro capítulo buscaremos analisar a formação do poder punitivo a partir do século XIII no ocidente em estreita ligação com o desenvolvimento de uma sociedade baseada na dominação masculina, mediante a articulação de saberes e discursos teológicos, médicos e jurídicos que formaram um sistema de custódia da mulher, impulsionados pela Inquisição na transição do período medieval para a idade moderna. Nesse sentido, também procuramos examinar a atualização histórica desses discursos a partir da Criminologia Positivista, a influência por ela exercida sobre a elite brasileira durante o período de consolidação da República - período em que serão fixadas as bases do sistema penal no país a partir de uma lógica seletiva racista e misógina que será perpetuada ao longo do século XX - e seus impactos sobre as mulheres.

A partir dessas premissas, no segundo capítulo examinaremos o atual fenômeno do hiperencarceramento feminino no Brasil, traçando o perfil atual das mulheres selecionadas através do processo de criminalização, as condições a que são submetidas nas prisões e

carceragens do país e situações de violação de direitos humanos inerentes à política criminal levada a cabo pelo sistema de justiça criminal em sua dimensão normativa e institucional diante desse público, notadamente impactada pela política de guerra às drogas.

Analogamente, o terceiro capítulo terá por foco as mulheres custodiadas na comarca de Juiz de Fora, analisando as estruturas do complexo penitenciário local a elas destinadas, bem como perfil das incriminadas a partir do questionário aplicado no âmbito das pesquisas desenvolvidas pelo NEPCrim e das observações realizadas pelo presente pesquisador através do projeto “Mulheres, apesar do cárcere”, de maneira a expor um retrato do processo de criminalização feminina na cidade.

Por fim, no quarto e último capítulo, tomando por base a constatação da precariedade específica analisada no acesso à educação para as mulheres custodiadas na cidade, será abordada a trajetória percorrida desde a elaboração, desenvolvimento e conclusão do projeto de extensão “Mulheres, apesar do cárcere”, voltado para a efetivação da remição da pena pela leitura a partir das metodologias e práticas da Justiça Restaurativa junto ao público feminino do complexo penitenciário juiz-forano, apresentando os resultados do projeto.

Pretende-se, com isso, contribuir para uma melhor compreensão das peculiaridades do processo de criminalização feminina em nossa cidade, retirando as mulheres encarceradas da invisibilidade e esquecimento a que são submetidas seja pelo Estado, seja por seus companheiros e familiares, levantando dados para embasar as análises sobre a seletividade do fenômeno do encarceramento e seus reflexos sobre as detentas, no intuito de auxiliar na formulação de políticas públicas, iniciativas e alternativas para a redução do encarceramento em massa e os efeitos deletérios do cárcere.

1 A MULHER EM FACE DO PODER PUNITIVO: UMA HERANÇA OCIDENTAL

Para compreender a relação entre o Direito, enquanto sistema que conforma, delimita e legitima o exercício do poder punitivo, e as mulheres, cumpre investigar os processos históricos por meio dos quais tal poder tomou forma e se expandiu com o desenvolvimento de discursos e práticas voltadas à submissão e controle desse grupo até se estabelecer como uma política empregada em nível global¹, cenário em que o Brasil ocupa posição de destaque.

Nesse sentido, o desenvolvimento do poder punitivo durante o final da Idade Média e início da Idade Moderna é marcado pela dominação masculina². Isso porque os mecanismos e estruturas que ainda hoje o mantém, que ele engendra e pelos quais se faz engendrar, são dotados de forma e expressão em um conjunto lógico e coeso de saberes e discursos, traduzidos em práticas e políticas de dominação na Europa, a rigor, durante os séculos XIII-XVIII.

É que, conforme Mendes (2017), se tal poder pôde assim se constituir e se reproduzir no tempo, chegando a colonizar outros continentes, foi graças ao processo pelo qual se construiu e disseminou no período “um complexo sistema de custódia que vigia, reprime e encarcera (em casa, no convento [no manicômio] ou na penitenciária), e aplica às mulheres diferentes penas acessórias”. Custódia entendida como “o conjunto de tudo o quanto se faz para reprimir, vigiar e encerrar (...), mediante a articulação de mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade de forma geral, e da família”, de maneira tal que essa política determinou o pano de fundo de todo o saber criminológico construído sobre a mulher e políticas criminais a elas destinadas a partir do séc. XIII – período no qual são fortalecidas as alianças entre Igreja, senhores feudais e soberanos dos Estados nascentes - e cujos efeitos são verificados até os dias atuais (MENDES, 2017, p. 116).

1 Zaffaroni vê o poder punitivo como efetivo poder planetário, exercido primeiro por Roma, a grande potência conquistadora de seu tempo, e ressurgido pelas mãos da sociedade ocidental europeia, que alastrou seu emprego ao longo do globo pelas relações de domínio e submissão coloniais e neocoloniais, camufladas hoje sob o que passou a se referir por *globalização* (ZAFFARONI, 2011, p. 29-31). A afirmação subsequente será demonstrada ao longo do presente trabalho.

2 Como explicita Soraia da Rosa Mendes: “Nenhum exercício de poder se torna visível sem que se compreenda sua gestação e seu complexo processo de desenvolvimento. E, no caso específico da mulher, a relação com o poder punitivo se manifesta desde a sua origem, de modo a conferir-lhe, ao longo dos séculos, um caráter aberto de poder de gênero” (ZAFFARONI, 1995, p.23-38 apud MENDES, 2017, p. 115).

A baixa idade média, compreendida entre os séculos XI e XV, marca período em que a Europa passava por transformações políticas, econômicas e culturais profundas. Batista (2011) nos mostra que a formação do poder punitivo acompanha

o processo de acumulação de capital em curso: a crise do sistema de exploração feudal, a expulsão dos camponeses, o crescimento das cidades e mercados, novas e crescentes demandas de renda, de produtos especiais, de armamentos e mercadorias para a indústria guerreira, burocracias nascentes, manufaturas, comércio (BATISTA, 2011, p. 32).

Um período de transformações e instabilidade em que convivendo com guerras, pestes e desastres naturais a Europa ocidental constituiu-se em um “país do medo”. Nesse cenário, “não só a Igreja, mas também o Estado (estritamente ligado a ela) reagiram, num período de perigo, contra o que pareceu à elite uma ameaça de cerco por uma civilização rural e pagã” (DELUMEAU, 1989, p.32).

Podemos inferir, com base em Delumeau (1989) e Zaffaroni (2011), que vendo sua hegemonia ameaçada pela presença incômoda da mulher no ambiente público, sua sexualidade e seus saberes, pela cultura pagã, por judeus, turcos, albigenses, valdenses e beguinas, ou seja, alternativas à cosmologia, rituais e modo de vida católico e da elite, os homens da Igreja, amparados e amparando os senhores e soberanos ocidentais, fomentaram o desenvolvimento do que viria a ser seu instrumento de hegemonia pautado no combate, controle e, em específico quanto às mulheres, custódia. Assimilaram manifestações dionisíacas da sexualidade³ ao pecado e ao ilícito, práticas “mágicas” a heresia ao lado dos que professavam fé diversa ou *diversamente*, traduziram os medos espontâneos do povo comum - da morte, do mar, das doenças, da fome - em medos refletidos - do juízo final, do pecado, de Satã - por eles administrados, nomearam e catalogaram a lista de males advindos desses medos e seus agentes causadores alçando-se na posição exclusiva de quem os poderia combater - pois Deus é mais forte que satã e a lei mais forte que os desvios. Seu objetivo era verticalizar, hierarquizar e concentrar o exercício do poder a fim de tornar possível a perseguição e neutralização daquelas e aqueles que representavam risco à hegemonia da fé e assegurar um controle férreo sobre a cristandade, pois que todas e todos, a qualquer tempo, poderiam tornar-se agentes de satã pelo pecado.

3 A repressão da sexualidade, que habita em particular a esfera do privado, é um dos principais elementos do patriarcado na arquitetura da custódia. Conforme Zaffaroni: “Daí a importância do controle da sexualidade, e as consequentes misoginia e homofobia, como elemento disciplinador, ao qual as leis - obcecadas por reprimir toda manifestação *dionisíaca*, considerada diabólica por seu poder de indisciplina - dedicaram, desde a idade média, mais espaço que à regulação da propriedade(...)” (ZAFFARONI, 2011, p.32-33).

É nesse contexto que o medo milenar evocado pela mulher no homem⁴ foi refletido pela elite dirigente sendo traduzido e nomeado em saberes e discursos de controle que tornam paradigmático o período para lhes compreender “o padrão de segregação expressivo estreitamente relacionado com todo rearranjo econômico, social e cultural do qual o poder punitivo faz parte” (MENDES, 2011, p. 117). Se, como diz Mendes (2017), até o séc. XIII experimentou-se uma cultura feminina em vias de desenvolvimento com senhoras feudais, rainhas, curandeiras, artesãs, professoras⁵ e até pregadoras tendo participação na esfera pública e intervindo na economia, na política e na família, no campo e nas cidades em formação, tal poder e saberes femininos foram sentidos como um perigo por aquela elite e, então, Delumeau (1989) nos mostra como ela reagiu adotando uma postura pela qual mesclou as práticas e representações de “magismos” de toda sorte a heresia, no contexto do combate aos cátaros e valdenses, desenvolvendo as instâncias de repressão ao mesmo tempo em que viu ressurgir uma vontade crescente de cristianização atualizada por pregadores das ordens mendicantes que percorriam o território em seu ofício.

O discurso teológico e médico, por sua vez, invadiu o cotidiano do povo pelo rompante das pregações e pela difusão ampla dos manuais dos confessores, inquisidores e médicos junto à imprensa nascente. Seus discursos eram dotados de uma lógica facilmente apreensível pelo senso comum e referenciavam trechos de obras da antiguidade clássica e do velho testamento conferindo-lhes um verniz de autoridade, penetrando a mentalidade das camadas populares. O conteúdo dos sermões e dos manuais fez difundir uma cultura profundamente misógina. Com a ressalva de que não se tratava de uma justa leitura do Evangelho⁶, Delumeau (1989) demonstra o antifeminismo clerical que sintetiza o discurso teológico sobre o “segundo sexo” através da obra *De planctu ecclesiae*⁷, de 1330, em que

4 Segundo Delumeau, as representações, mitos e cultos relacionados à mulher, do judaísmo bíblico ao classicismo grego, dos mitos de povos originários da América do norte às divindades do panteão hindu demonstram como a atitude masculina em relação ao “segundo sexo” oscilou entre o fascínio e o pavor, entre desejo e repulsa, de forma que a hostilidade reúne “todas as marcas de um impulso inconsciente” (DELUMEAU, 1989, p. 311).

5 Soraia nos aponta que as normas mais rigorosas de controle do exercício da palavra pela mulher eram as que lhes negavam o exercício da docência em qualquer nível. As mulheres deveriam permanecer afastadas das universidades, a produção e disseminação de saberes deveriam permanecer masculinas (CASAGRANDE, 1990, p. 135 apud MENDES, 2017, p. 2017).

6 Citando Simone de Beauvoir, o historiador mostra como “encontra-se nos textos que dão a conhecer o ensinamento de Jesus ‘um sopro de caridade que se estende tanto às mulheres quanto aos leprosos’, e sobretudo a exigência revolucionária de uma igualdade fundamental entre o homem e a mulher”, o problema é que “a igualdade preconizada pelo evangelho cedeu diante dos obstáculos de fato, nascidos do contexto cultural em que o cristianismo se difundiu” (DELUMEAU, 1989, 314).

7 Redigida por um cardeal franciscano - ele próprio pregador e confessor - em 1330 fora impressa em 1474 na cidade de Ulm, depois reeditada em 1517 e 1560 em Lyon e Veneza, evidenciando pelas indicações cronológicas e geográficas que teve relevância e audiência destacada, ao menos nos meios eclesiais e judiciais (DELUMEAU, 1989, p. 345).

consta um catálogo dos 102 “vícios e más ações” da mulher - que além de conter os do homem soma seus próprios.

Nessa perspectiva, a mulher fora representada como a desagregação da ordem católica - desde eva, a mãe do pecado, ela é arma do diabo, a corrupção de toda lei, perturbam a vida da igreja, orgulhosas e impuras, tentam adentrar espaços sacros destinados aos clérigos e tagarelam durante as missas - e da família - elas seduzem, atentam contra a pureza do casamento, fazem adorar falsos ídolos por sua luxúria, traem seus maridos ou lhes desgraçam a vida pela suspeita e ciúme, provocam abortos, praticam infanticídio, evitam a procriação por feitiços e venenos, entregam a si próprias ou as filhas a prostituição (PELAYO, 1517 apud DELUMEAU, 1989, p. 322-325).

O discurso médico que ganha impulso na segunda metade do século XIII a partir do florescimento do gênero enciclopédico debruça-se especialmente sobre a gravidez e os ciclos menstruais ao analisar sua anatomia e fisiologia - e pouco inova. Aristóteles é revisitado nas afirmações da condição de imperfeição da mulher por sua genitália invertida - em relação ao homem, por óbvio - e pela oposição de serem as mulheres mais frias e úmidas, o que influiria em sua fragilidade e volatilidade. As mulheres poderiam transmitir lepra em relações sexuais durante o período menstrual, bem como contaminar os filhos havidos nesse contexto. Sendo mais frias, poderiam resistir à doença, mas contaminavam aquele com quem se relacionassem em seguida, sendo as mulheres pobres ainda mais venenosas. É este quadro fecundo de saberes que o paradigma etiológico irá atualizar para as políticas eugênicas e higienistas que serão verificadas na segunda metade do século XIX (MENDES, 2017, p.133-135).

O amálgama desses discursos foi traduzido pelos juristas do período, que inseriram as mulheres no centro da construção das instituições, leis e procedimentos que moldaram o *jus puniendi* no baixo medievo até o início da idade moderna como instrumento de gestão social repressiva dos indesejáveis. Não é sem razão que a obra fundacional da criminologia⁸ carrega o nome de “martelo das feiticeiras”. O *Malleus Maleficarum*, redigido em 1487 pelos dominicanos J. Sprenger e H. Kramer a pedido do papa Inocêncio VIII, teve impacto destacado dentre os manuais dos inquisidores. Associando as mulheres à feitiçaria e ao delito, a obra reforçou a arquitetura de custódia a elas reservada já antes e fora do contexto da Inquisição - considerando ainda que em países como Portugal e Espanha a caça às bruxas não

8 A afirmação não é isenta de divergências, contudo, baseada em teóricos como Zaffaroni, Vera Malaguti e Nilo Batista, Soraia traz que a “inquisição foi uma manifestação orgânica do poder punitivo [quando seu discurso é sustentado por partidos ou instituições], a partir da qual, pela primeira vez, se expõe de forma integrada um discurso sofisticado de criminologia etiológica, direito penal, direito processual penal e criminalística. De maneira que, o *Martelo das Feiticeiras* deveria ser considerado o livro fundamental das modernas ciências penais ou criminais” (MENDES, 2017, p. 20-21).

foi o objetivo central dos tribunais do santo ofício- mas sua contribuição fundamental foi sistematizar e alavancar o exercício do poder punitivo através da repressão operada pelos tribunais leigos e eclesiais ao longo do território europeu.

Isso porque a redação do *Malleus* se insere em um contexto mais amplo de evoluções legislativas no âmbito penal que estenderam aos tribunais seculares a competência para julgar causas relacionadas à feitiçaria, suplementando e complementando a atuação dos tribunais eclesiais; desenvolveram o sistema inquisitorial de processo penal com o direito de torturar os acusados, facilitando a instauração dos processos e a obtenção de confissões dos supostos cúmplices das bruxas e, por fim, confiaram seu julgamento a tribunais regionais e locais que operavam com certa autonomia em relação ao controle judicial central assegurando um número relativamente alto de condenações e execuções⁹ (LEVACK, 1988, p. 65-66 apud MENDES, 2017, p. 24-25).

O *Malleus* difundiu o discurso racionalizador fundamental do *inimigo*, habilitando o exercício sem limites do poder de decidir sobre o corpo do objeto constituído de exercício do poder, visto que incorpora a representação de um mal supremo contra o qual não caberiam oposições ou restrições de qualquer tipo, por qualquer indivíduo. O poder se burocratiza e verticaliza. O *confisco do conflito*, como o conceitua Zaffaroni (2011), nasce nesse processo e é identificado por Delumeau (1989) quando observa como o absolutismo e a repressão da feitiçaria confluíram para transformar o procedimento criminal pela caça às bruxas, de forma que

(...) enquanto na idade Idade Média um processo era em geral considerado como um assunto entre pessoas privadas, ele se transformou no começo da Idade Moderna em um conflito entre a sociedade e o indivíduo: daí a severidade, ou até mesmo a atrocidade de sentenças que se pretendiam exemplares (DELUMEAU, 1989, p. 357).

O trabalho fora tão bem feito, que como aponta Mendes

(...) por mais de três séculos nenhuma mulher restou incólume ao delírio persecutório daqueles tempos, pois o empreendimento ideológico foi tão bem arquitetado e alicerçado, que depois do *Malleus Maleficarum*, até o século XIX, a criminologia, salvo referências tangenciais e esporádicas não mais se ocupou das mulheres. Em verdade, pode-se dizer que não mais “precisou” se ocupar das

9 A partir de dados sobre processos relativos a feitiçaria entre 1606-1650 na Europa, Delumeau estima que as mulheres representaram entre 78-80% dos processados e a proporção de execuções, embora as taxas variem sensivelmente de acordo com o tempo e o local analisados, entre os séculos XV-XVIII, foi de aproximadamente 55% das condenações (DELUMEAU, 1989, p.365-366).

mulheres dada a eficácia do poder instituído a partir da idade média (MENDES, 2017, p. 29).

O controle da mulher nesses moldes cumpriu uma função política de grande relevo, qual seja, excluir a uma só vez esse contingente populacional do acesso a capitais políticos, econômicos e culturais - do exercício do poder portanto -, impor um controle severo sobre a sexualidade e os costumes e assegurar um modo de produção e reprodução da vida material determinados pela elite patriarcal

As mulheres não entravam nos tribunais, não governavam, não ensinavam, não pregavam. A palavra do juízo, do poder, da cultura, da cura e da salvação deviam manter-se masculinas. Os ordenamentos jurídicos e políticos excluíram a mulher do exercício jurídico ou do poder (...) A sobriedade na alimentação, a modéstia nos gestos, as poucas palavras, o limitado acesso ao mundo da cultura e do trabalho constituem um conjunto de elementos significativos para um processo bifronte de redução/eliminação da participação no público e custódia no privado. A mulher foi afastada da vida pública e segregada, seja em casa ou no mosteiro, onde deveria limitar-se à interioridade de sua alma (MENDES, 2017, p. 128-129).

Assim, o desenvolvimento do poder punitivo deu-se em relação íntima com o processo de custódia da mulher, montado sobre formas de controle e violência formais e informais, castigos e penas aplicadas com base em critérios jurídicos e extrajurídicos formando um sistema penal aparente e subterrâneo. No recinto doméstico cabia aos homens vigiar, punir, até matar – categoria arcaica, a legítima defesa da honra para assassinar mulheres suspeitas de adultério produz efeitos até dias bastante próximos¹⁰ - aquelas que não se submetiam ao discurso disciplinar de gênero. Quando esse sistema informal falhava, ou quando não dispunham da “proteção” de um homem, as mulheres podiam ser encerradas em casas de correção, conventos e instituições análogas.

Nos séculos seguintes, verificou-se a atualização histórica da programação criminalizante da inquisição moderna pela Criminologia Positivista (BATISTA, 2005, p.43 apud MENDES, 2017, p. 50), fundada sobre o paradigma etiológico, creditada ao médico italiano Cesare Lombroso pela obra *L'Uomo delinquente*, de 1876. A Escola Positivista buscou conferir status científico à criminologia amparando-a quando o racionalismo suplantou as teorias demonológicas. O paradigma etiológico adota o método experimental com base na figura observador neutro capaz de identificar leis naturais para a verificação do delito. As causas da delinquência e do desvio são essencialmente individuais e devem ser buscadas na delinquente a partir de determinantes biológicas identificadas como estigmas

10 Em pesquisa sobre a construção histórica da mulher desde o período colonial, Ramos analisa acórdãos proferidos pelo TJMG de 2000 a 2008 em que a legítima defesa da honra serviu como argumento para absolvição ou redução de pena pelo júri de homens que assassinaram suas companheiras (RAMOS, M. 2012, p. 53)

atávicos. Conforme Faria (2013), em sua obra análoga, *La Donna Delinquente* de 1892, o autor classifica as mulheres em categorias de criminosa nata, criminosa ocasional, criminosa de paixão, suicida, prostituta nata, prostituta ocasional, ofensora histérica, mulher criminosa lunática, epiléptica e moralmente insana. As prostitutas tinham posição de destaque em suas análises e essas categorias eram identificadas a partir de características físicas no corpo, de forma que

a estatura e comprimento dos membros são menores nas criminosas, o peso das prostitutas e das criminosas é maior proporcionalmente à altura quando comparadas às mulheres normais, normalmente possuem cabelos e olhos negros, assimetria craniana, estrabismo, mandíbula acentuada, fisionomia masculina e viril, anomalia nos dentes, clitóris, pequenos e grandes lábios vaginais grandes [sic], além da sexualidade exacerbada e dotada de perversão, caracterizadas normalmente pela prática da masturbação e do lesbianismo (LOMBROSO, 1980 apud FARIA, 2013, p. 46).

1.1 Cenas do Brasil

Período concomitante ao das pesquisas de Lombroso sobre a criminalidade feminina, a virada do séc. XIX marca o período de fundação da República no Brasil, que na primeira metade do séc. XX será marcada pela ideologia positivista¹¹ nos ideários de erigir uma sociedade moderna sob as promessas de um futuro “europeizado”. Porém, a grande massa de ex-escravos e escravas, indígenas, indigentes e imigrantes pobres ou subversivas constituía verdadeiro problema para os desígnios da elite patriarcal, que na transição da monarquia para República “tinha que enfrentar a sua história e, com ela, as consequências de uma sociedade escravista, miscigenada, colonizada e, portanto, distante da realidade europeia desejada” (FARIA, 2013, p. 21). Um museu de novos discursos e métodos serão implementados no país para a contenção das indesejáveis.

Conforme Faria (2013, p. 22), fez-se necessário um processo de limpeza racial como meio para “evoluir” rapidamente a “qualidade” das pessoas que viviam no país, de forma que novamente os discursos médico e jurídico colocariam a mulher no centro de políticas de correção e custódia. Pela influência do movimento eugênico¹² a fertilidade feminina era vista como um grande recurso da nação e o papel de mãe passou a ser cada vez mais destacado, como forma de garantir a mulher na sua função de “cuidadora” e responsável por zelar pelo

11 Materializada na bandeira nacional através do lema “Ordem e Progresso”, evidenciando as influências de Auguste Comte (1798-1857) sobre a elite brasileira.

12 Termo cunhado pelo médico francês Francis Galton em 1883 para designar a aplicação social dos conhecimentos da hereditariedade a fim de atingir uma “raça humana superior”. Conforme Faria “o movimento eugênico no Brasil teve um grande impacto na formulação de políticas públicas. A eugenia começou a se fortalecer e consolidar em 1918, quando foi fundada a Sociedade Eugênica de São Paulo, representada por diversos profissionais, sobretudo médicos e juristas, que tinham por missão organizar os estudos sobre a eugenia no país e propor medidas para a evolução da raça.” (FARIA, 2013, p. 24).

futuro da prole e de sua família. Novamente o padrão ideal de mulher será o de mãe e esposa – higiênica. Paralelamente, a partir das teses da Criminologia Positivista,

As mulheres, vistas como inferiores e menos capazes, não eram consideradas grande ameaça social, ou pelo menos eram vistas como mais facilmente contidas e “domadas” que os homens. No entanto, crimes e criminosas surgiram ao longo da história que fomentaram o debate com relação à existência de criminosas natas, às causas da criminalidade feminina, aos crimes típicos de mulheres e, sobretudo aos estigmas atávicos que, reunidos, identificariam a mulher delinquente. Da mesma forma que com os homens, buscou-se definir grupo e categorias de mulheres que ofereceriam perigo social e, portanto deveriam ser contidas. Essas características são ainda hoje responsáveis por uma herança preconceituosa não só contra as mulheres, mas contra determinados comportamentos ligados, sobretudo, à sexualidade feminina (FARIA, 2013, p. 32).

A Criminologia positivista influenciou diretamente a política criminal da época, pois forneceria dados “científicos” para a identificação das delinquentes e indesejáveis possibilitando a prevenção da materialização dos riscos que idealmente apresentavam. Ela ofereceu a base ideológica para a desigualdade da repressão, de forma que a internação e o cárcere enquanto instrumentos legais de segregação serão amplamente promovidos como política de controle e custódia feminina.

É nesse contexto que a elite republicana durante o período de construção das bases modernas do Estado brasileiro e seu sistema penal irá dispor em um espaço médico ou penitenciário aquelas desprovidas de um espaço social, segregando as mulheres desviantes – pobres, prostitutas, desonradas, histéricas, nervosas, pessimistas, “invertidas” ou com diagnóstico de “namoradeira”- em asilos e hospícios¹³. O período também é paradigmático pela construção da primeira prisão oficial de mulheres no país¹⁴ - que constituiu um espaço privilegiado de contenção das pobres e indesejáveis que não se adequavam ao padrão ideal de comportamento e por isso representavam uma ameaça ao desenvolvimento nacional. As prisões viram-se inseridas em uma política higienista mais ampla durante um período de industrialização, marcado pela disciplinarização e submissão das mulheres nas relações de trabalho, sociais, familiares e sexuais. Parte dos objetivos dessa política foi o branqueamento

13 Exemplo marcante de hospício da época foi o Asilo de Alienados do Juquery, fundado em 1898 em São Paulo, que passa a ser chamado Hospital e Colônia de Juquery em 1929. Em 1958 chegou a ter mais de 14 mil internados (FARIA, 2013, p. 50). Ainda hoje em processo de desativação, o Complexo Hospitalar do Juquery é memória viva da permanência do paradigma etiológico através dos séculos.

14 Somente a partir do Código Penal de 1940, definido por seu art. 37, as mulheres passariam a cumprir pena em um estabelecimento próprio, sendo publicados em seguida os primeiros decretos regulamentando a criação das penitenciárias. Conforme Faria “apesar da primeira penitenciária, após a previsão do Código Penal de 1940, ter sido a de São Paulo, no Rio de Janeiro é que foi inaugurada a primeira prisão de mulheres construída para essa finalidade, já que as anteriores eram adaptações de espaços já existentes. A penitenciária de mulheres do Distrito Federal, atual Talavera Bruce, foi inaugurada em nove de novembro de 1942, pelo Decreto Lei 3.971 de 24.12.1941, fruto das mudanças legais que buscavam, com relação às mulheres, dar um tratamento adequado a recuperá-las, além de separá-las dos homens para a preservação da paz e da ordem” (FARIA, 2013, p. 88).

da população, das instâncias de exercício do poder e o controle das mulheres, especialmente as marcadas pela degenerescência nas linhas hereditárias - notadamente prostitutas, pobres, negras, sexualmente desviadas -, para a edificação de uma sociedade moderna - à europeia (FARIA, 2013, p. 43-44).

Até então os discursos criminológicos sobre as mulheres desde a baixa idade média que aportaram no Brasil as impuseram um modelo ideal, catalogaram as desviantes e seus desvios em um discurso etiológico prescrevendo a cura e o castigo privado ou em instituições. A ruptura radical para com essa perspectiva criminológica foi operada pelo desenvolvimento de

um novo paradigma fundamentado na “desreificação” dos conceitos de desvio e de criminalidade, que passariam a ser tratados não mais como “qualidades ontológicas de comportamentos e pessoas”, e sim, como “qualidades atribuídas mediante processos de definição e de reação social, informais e institucionais” (BARATTA, 1991, p. 53 apud ARGUELLO; MURARO, 2015, p. 3).

É o movimento identificado por Andrade (2005) de passagem de uma Criminologia do crime e do criminoso para uma Criminologia do sistema de justiça criminal e da violência institucional, marcadamente na década de 1960. Ainda conforme a autora, pode-se inferir que o ganho de potencial emancipatório da Criminologia para as mulheres enquanto campo do saber está relacionado, também, a dois movimentos históricos e epistemológicos havidos em seguida. Primeiro pelo desenvolvimento materialista da Criminologia na década de 1970, pelo que o sistema de justiça criminal será interpretado a partir de um viés macrossociológico no marco das categorias capitalismo e classes sociais (marcando a passagem para a Criminologia Crítica), depois, a partir da década de 1980, pelo desenvolvimento feminista da criminologia a mesma interpretação será dada a partir das categorias patriarcado e gênero, marcando a passagem para uma Criminologia feminista.

A partir desse *continuum* o sistema de justiça criminal não só passa a ser o objeto criminológico a ser analisado como também passa a sê-lo no tratamento que imprime à mulher. Para Andrade (2005, p. 77-78), esse sistema é um “sujeito monumental” que comporta múltiplas dimensões, envolvendo os agentes, normas e instituições de segurança pública, justiça criminal e execução penal – dimensão normativa e institucional; o conjunto de mecanismos do controle social informal como a família, a escola (desde a pré-escola até a pós-graduação, especialmente as que irão formar os operadores do sistema), a mídia, a moral, a religião e o mercado de trabalho – dimensão integrativa do controle social formal; cada sujeito integrante da sociedade em que se “desenha e opera, desde a infância, um

microsistema de controle e um microsistema criminal (simbólico) que o reproduz” - dimensão ideológica-simbólica.

Se o discurso etiológico se funda sobre um modelo consensual de sociedade em que apenas pessoas anormais violam o suposto interesse geral pactuado, a Criminologia crítica e a Criminologia feminista tornam possível problematizar os conflitos internos dessa sociedade capitalista e patriarcal, apontando que a função real e lógica de funcionamento das estruturas do sistema de justiça criminal comuns a esse tipo de sociedade é a seletividade do *processo de criminalização* (MENDES, 2017, p. 65). Este opera em sua dimensão normativa e institucional a partir de duas etapas, a saber, o processo de criminalização primária - em que as instâncias políticas atuam para selecionar as condutas a serem incriminadas - e secundária - em que a criminalização efetivamente se materializa em ações como investigações, prisões e condenações através de agentes distintos como a polícia, o ministério público, magistrados e agentes penitenciários. A criminalização, enquanto bem negativo desigualmente distribuído, incidirá majoritariamente sobre as mulheres já marcadas por sua sexualidade, cor e classe social, majoritariamente excluídas do mercado de trabalho formal, motivo que leva às incriminações imputadas serem em sua maioria por crimes patrimoniais - principalmente o furto e o roubo - e econômicos - notadamente o tráfico de drogas.

A atuação violenta, seletiva e estigmatizante do sistema de justiça criminal sobre as mulheres fora de certa forma negligenciada historicamente em razão da proporção diminuta delas no sistema prisional comparadas com os homens. Contudo, a subrepresentação feminina nos cárceres, estudada em tempos distintos e sob lentes teóricas igualmente distintas¹⁵, deve-se pelo sistema de justiça criminal em sua dimensão normativa institucional – enquanto sistema penal aparente - ser

duplamente subsidiário, ou residual, em relação ao controle social informal [sobre a mulher] já que (...) funciona como um mecanismo público de controle dirigido primordialmente aos homens enquanto operadores de papéis masculinos na esfera pública da produção material; (...) é androcêntrico porque constitui um mecanismo masculino para o controle de condutas masculinas, regra geral praticadas pelos homens, e só residualmente pelas mulheres; (...) enquanto operadoras de papéis femininos na esfera privada [o mecanismo] tem sido nuclearmente o controle informal materializado na família e, paradoxalmente, a violência contra a mulher (ANDRADE, 2007 p. 65 apud MENDES, 2017, p. 66)

Ou seja, o espaço prisional é pensado e construído historicamente como masculino e masculinizante, podendo-se dizer que “o encarceramento de mulheres é sempre o

15 A título de exemplificação, em 1933 o médico Afrânio Peixoto, crítico da Escola Positiva, analisava que a menor proporção de mulheres nos cárceres devia-se ao fato de permanecerem sobremaneira no ambiente privado, sendo seus crimes menos facilmente detectáveis (PEIXOTO, 1933, p. 211-212 apud FARIA, 2013, p. 79)

encarceramento masculino de mulheres” (VALOIS, 2019, p. 56). Nesses termos, é possível compreender as deficiências estruturais do sistema penitenciário para assegurar direitos mínimos às mulheres em sua custódia na atualidade, os reflexos de sua seletividade e a dinâmica característica de reprodução das violências das relações sociais capitalistas e patriarcais sobre a mulher que se aguçam com o processo de hiperencarceramento feminino verificado principalmente a partir dos anos 2000, conforme se verá a seguir.

2 ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO NA ATUALIDADE

Neste item optamos por analisar o perfil das mulheres encarceradas e as instituições em que são mantidas sob custódia por entender o processo de criminalização institucional como uma das fontes de maiores violações de seus direitos na atualidade, inserido no contexto mais amplo de estigmatização feminina através do sistema de justiça criminal. Serão abordados os dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), cotejados com outros dados fornecidos por pesquisadoras e instituições públicas com o objetivo de expor o cenário atual em que se encontram as mulheres no contexto das políticas criminais adotadas na contemporaneidade. Ressalta-se que os dados não refletem a realidade nacional de maneira exata. Problemas como a deficiência na coleta de informações a respeito da população sob custódia em carceragens de delegacias e dificuldades na padronização das informações fornecidas pelos estados são questões que impõem um certo grau de relativização quando da transposição dos dados para a montagem de um cenário do encarceramento feminino no país. Além disso, optamos aqui pela exposição dos dados tomados a nível nacional, de forma que as diferenças e disparidades entre as condições de cumprimento de pena e o perfil das pessoas privadas de liberdade entre os estados da federação não serão exploradas.

Assim, a partir do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), publicado em 2017 com dados de dezembro de 2015 e atualizados até o mês de junho de 2016, verifica-se que a população de brasileiros e brasileiras encarceradas no país aumentou à ordem de 707% entre 1990 e 2016, de maneira que o número total de pessoas privadas de liberdade – no sistema prisional estadual, federal e em carceragens de delegacias – passou de 90.000 para 726.700 em uma janela de apenas 26 anos¹⁶. Nesse conjunto,

16 DEPEN. Relatório INFOPEN, 2017, p. 09.

verifica-se que a população masculina cresceu 293% entre 2000 e 2016 de forma que o número presos saltou de 169.000 para 665.000.

Ocorre que a partir do INFOPEN Mulheres, Levantamento publicado em 2018 com base nos dados do levantamento anterior tratados a partir do recorte de gênero, pode-se constatar que a população prisional de mulheres, ainda que diminuta em relação aos homens, teve uma taxa de crescimento muito superior no período de 2000 a 2016, avaliada em 656%, passando de 5.200 para um total de 42.400 mulheres presas – sendo que destas 45% ainda não haviam sido sentenciadas¹⁷. A invisibilização histórica das mulheres em face do poder punitivo foi um dos motivos que provocaram a formulação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)¹⁸, sendo o levantamento abordado reflexo do esforço de concretização da primeira meta do plano para a criação e exposição de dados relativos ao aprisionamento de mulheres no país.

Esses dados tornam evidente o processo de hiperencarceramento feminino em curso. A criminalização de mulheres no Brasil ocupa posição de destaque no cenário internacional, visto que o país apresenta o maior crescimento da taxa de encarceramento feminino – número de mulheres presas a cada grupo 100 mil - no período analisado em relação aos demais países (455% de variação na taxa, mais que o quádruplo da verificada na China, que ocupa o segundo lugar no ranking do quesito com variação de 105%), constituindo a 4ª maior população prisional de mulheres no mundo em números absolutos, estando atrás apenas da Rússia, China e Estados Unidos, país que ocupa o 1º lugar no ranking¹⁹.

Os dados do Levantamento de 2018 mostram como elas são criminalizadas principalmente por crimes econômicos e patrimoniais. Nesse sentido, os crimes relacionados ao tráfico de drogas corresponderam a 62% das incriminações pelas quais as mulheres foram privadas de liberdade ou aguardavam julgamento em junho de 2016, destes o crime de associação para o tráfico respondeu por 16% das incidências e o Tráfico internacional a 2 %, de forma que 3 em cada 5 mulheres privadas de liberdade no período respondiam por crimes relacionados ao tráfico de drogas. As imputações relativas ao crime de furto e roubo vêm logo em seguida na escala de incidência, correspondendo a 11% e 9% das incriminações

17 DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 14, 15 e 19.

18 Política instituída pelo Ministério da Justiça no início do segundo mandato da primeira presidente mulher do país, ela própria tendo sido presa e torturada durante o período da ditadura militar. A política pública fora normatizada através da portaria interministerial nº 210, publicada no DOU de 17/01/2014 (nº 12, Seção 1, pág. 75), disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/01/2014&jornal=1&pagina=76&totalArquivos=168>.

19 DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018 , p. 13, 14.

respectivamente²⁰. As mulheres são mais incriminadas pelos crimes relacionados ao tráfico que os homens, cujas principais incriminações são pelos crimes de furto e roubo, somando 38% das incidências, enquanto as tipificações pelos crimes de tráfico somam 26% das imputações²¹.

A política criminal de guerra às drogas verificada a partir da década de 1990 não se mostra efetiva para os fins declarados de prevenção do crime e ressocialização do criminoso. A Lei nº 11.343/06, inserida nesse contexto, em que pese a tentativa de conferir tratamento menos gravoso ao usuário de drogas em relação a figura do traficante ampliou a extensão de condutas imputáveis e as penas aplicadas ao crime, além de não fixar critérios objetivos para a diferenciação pretendida, de forma que o sistema de justiça criminal tratou de selecionar para o processo de criminalização a população oriunda dos estratos sociais mais vulneráveis, nos locais menos atendidos pelo poder público, sem reduzir de qualquer maneira o consumo de drogas ou a violência tradicionalmente associada à prática do delito, mas foi determinante para o agigantamento do número de homens e mulheres presas no país. É o que se observa no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2015²² formulado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), quando reconhece a absoluta falência e injustiça da política criminal - especialmente no que toca a política criminal de guerra às drogas - pautada no paradigma retributivo e aponta para a necessidade de mudança do sistema, sugerindo a adoção, dentre outras, de medidas alternativas à pena de prisão, buscando torná-la de fato como instrumento de última ordem no campo penal, privilegiando a autocomposição, mediação e restauração dos conflitos orientada pela Justiça Restaurativa.

2.1 Perfil das encarceradas

Além da natureza dos tipos penais imputados, o perfil das mulheres incriminadas revela a seletividade do sistema de justiça criminal conforme a reflexão teórica empreendida

20 Os crimes relacionados ao tráfico de drogas compreendidos no levantamento tratam-se do Tráfico propriamente dito (art. 12 da Lei nº 6.378/76 e art. 33 da Lei nº 11.343/06) Associação para o tráfico (art. 14 da Lei nº 6.378/76 e art. 35 da Lei nº 11.343/06) e Tráfico internacional (art. 18 da Lei nº 6.378/76 e arts. 33 e 40, I da Lei nº 11.343/06). Idem, p. 53, 54.

21 DEPEN. Relatório INFOPEN, 2017, p. 43.

22 Compete ao conselho propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança, bem como contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária. O Plano encontra-se disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/plano_nacional-1/PlanoNacionaldePoliticaCriminalPenitenciaria2015.pdf

no primeiro capítulo, evidenciando que o sistema opera como mecanismo de gestão social repressiva da pobreza, matizado a partir dos marcadores de gênero e raça.

No que diz respeito à cor, raça ou etnia os dados apontam o racismo estrutural do sistema de justiça criminal na medida em que 62% das mulheres encarceradas eram negras ao tempo do Levantamento²³. Conforme Ramos (2012), contudo, deve-se levar em conta que os relatórios que subsidiavam o banco de dados do INFOPEN não permitiam averiguar o contingente a partir do critério de autodeclaração, de forma que o número de negras e pardas além de se misturar pode ser superior ao informado. A autora também avalia a expressividade de mulheres negras e pardas no cárcere como reflexo do processo de pauperização legado pelo regime escravocrata, fazendo com que elas ocupem em maior medida posições de subemprego e postos de trabalho precarizados com menores salários para sustentar a si e a suas famílias, forçando sua inserção no mercado de trabalho informal como uma estratégia necessária de sobrevivência, o que envolve o mercado informal ilegal do tráfico de entorpecentes, que mesmo oferecendo uma possibilidade para a complementação da renda também reproduz as assimetrias e violências de gênero em suas dinâmicas próprias sobre as mulheres.

Quanto à idade, os dados do INFOPEN Mulheres demonstram que metade das mulheres encarceradas eram jovens conforme a classificação do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), possuindo entre 18 e 29 anos completos. É possível afirmar que as chances de uma mulher de até 29 anos ser presa era 2,8 vezes maior que para as mulheres com 30 anos ou mais²⁴. Estando em plena idade produtiva quando de seu encarceramento, a possibilidade de inserção dessas mulheres no mercado de trabalho formal é brutalmente reduzida pelo tempo de vida consumido no cárcere e pelo estigma que as perseguem quando saem do sistema prisional, sendo lidas como criminosas independente mesmo de serem inocentadas no curso do processo ou do cumprimento integral de suas penas. O levantamento mostra ainda que 21% das mulheres encontravam-se na faixa etária de 35 a 45 anos, um número expressivo que pode ser analisado pela dificuldade de obtenção de emprego para mulheres em idade mais avançada.

23 A informação sobre a raça, cor ou etnia da população prisional feminina estava disponível para 29.584 mulheres (ou 72% da população prisional feminina). DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 40.

24 A informação sobre a faixa etária da população prisional feminina estava disponível para 30.501 mulheres (ou 74% da população feminina total). Idem, p. 38.

Apesar da tenra composição etária das presas, destaca-se o fato de que dos dados coletados 74% delas possuíam ao menos um filho²⁵, número que deve ser contrastado com o fato de que 53% dos homens segundo os dados do mesmo levantamento declararam não ser pais. Somando a esse cenário o dado de que a concentração de solteiras representa 62% da população prisional, revela-se um contexto mais amplo da criminalização feminina, na medida em que quando cometem crimes as mulheres são duplamente penalizadas por violarem a lei e por violarem os papéis de gênero que lhes são impostos e que as afastam da esfera pública para isolá-las em espaços privados e de privação, desempenhando funções e atividades tipicamente femininas. Essa dupla penalização é revelada pelo abandono afetivo de que as mulheres são vítimas quando encarceradas, sendo abandonadas por seus companheiros e afastadas da família e dos filhos, ponto que será aprofundado adiante.

Por fim, em relação à escolaridade observa-se que 66% da população prisional feminina não teve acesso ao ensino médio, quando muito completaram o ensino fundamental. Aquelas que completaram o ensino médio somam 15% do grupo²⁶. O perfil da mulher encarcerada no Brasil hoje demonstra a permanência histórica dos grupos mais vulneráveis à incidência do processo de criminalização institucional do sistema de justiça criminal – mães jovens, negras, com baixa escolaridade e solteiras, sendo hoje majoritariamente presas por crimes econômicos e patrimoniais.

2.2 Estabelecimentos penais e garantia de direitos

Desde a promulgação do Código Penal de 1940, primeira legislação a determinar que as mulheres deveriam cumprir pena em estabelecimentos próprios, passando pela Lei de Execuções Penais (LEP) – Lei nº 7.210/84 - e pela Constituição de 1988 (CRFB/88) o tratamento específico destinado às mulheres em atenção a suas necessidades, condições e anseios constitui um desafio e revela misérias enfrentadas no âmbito do sistema prisional.

Isso porque conforme os dados do INFOPEN Mulheres, dos 1449 estabelecimentos de custódia ou cumprimento de pena contabilizados no país até junho de 2016 para efeitos do levantamento 74% eram instituições construídas para o público masculino, apenas 7% para o

25 Destaca-se que os dados referentes ao número de filhos tomam por base apenas 7% do total de encarceradas, ou 2.689 mulheres, havendo diferenças abissais entre os estados da federação em relação aos dados fornecidos. Nos estados do Rio de Janeiro, Sergipe e no Distrito Federal, por exemplo, não existiam quaisquer informações acerca da quantidade de filhos entre as pessoas privadas de liberdade, homens ou mulheres, ao passo que os estados do Rio Grande do Sul e Amapá, por sua vez, tinham informações disponíveis para mais de 40% da população prisional. Idem, p. 51

26 As informações acerca da escolaridade foram obtidas em relação a 73% da população feminina privada de liberdade (ou 29.865 mulheres). Idem, p. 43

público feminino e 17% seriam estabelecimentos mistos, entendidos como espaços originalmente masculinos adaptados para conter em sua estrutura alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres²⁷.

As demandas são distintas em relação à taxa de ocupação de ambos os públicos e o déficit de vagas verificado. A população prisional globalmente considerada apresenta taxa de ocupação de 197% com 368.049 vagas menos do que o necessário para abarcar o contingente, enquanto o público feminino em específico apresenta taxa de ocupação de 156,7% e carência de ao menos 15.326 vagas à época da coleta dos dados. Porém, conforme Helpes (2014, p. 93-94), a LEP determina a criação de estabelecimentos distintos e específicos para as mulheres não fixando critérios quantitativos para sua construção, de forma que o Estado não está desobrigado a cumprir a lei tomando em conta somente tais análises.

Isso torna-se ainda mais relevante diante do crescimento sem precedentes do encarceramento de mulheres, os estados têm promovido improvisos e arremedos institucionais a fim de abarcar o número de detentas, que acabam por ser encarceradas majoritariamente em estabelecimentos mistos. Como estruturas originalmente construídas para homens, estas são incapazes de contemplar suas necessidades e condições específicas. Dentro dessas instituições, a subrepresentação feminina faz com que as mulheres ocupem os espaços menores e mais precarizados e sofram maiores restrições de circulação no interior dos estabelecimentos em razão da necessidade de separação dos públicos, situação que se reflete no acesso desigual a tratamento médico, assistência psicológica, social, visitas, trabalho ou estudo.

O direito a visitação da pessoa presa verificado na LEP (art. 41, X) encontra maiores restrições entre as mulheres, ainda que recebam um número menor de visitas que os homens. Os dados do INFOPEN Mulheres dão conta de que enquanto nos estabelecimentos masculinos foram realizadas em média 7,8 visitas por pessoa ao longo do 1º semestre de 2016, nos estabelecimentos femininos e mistos a média cai para 5,9 visitas por pessoa privada de liberdade²⁸. É que deve-se considerar que para viabilizar a realização de visitas supostamente o estabelecimento prisional deve contar com um ambiente diverso do pátio de sol e das celas das internas sendo que 1 em cada 2 unidades femininas não contam com espaços nessas condições, enquanto nos estabelecimentos mistos apenas 3 em cada 10

27 Idem, p. 22

28 Idem, p. 27

unidades possuem essa infraestrutura. Nos estabelecimentos destinados a abrigar apenas homens tais espaços se fazem presentes em 34% das unidades²⁹.

Ainda no que diz respeito ao direito a visitação, a visita íntima configura direito do homem ou mulher presa a recepção “de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas”. Não sendo expressamente prevista pela LEP, a omissão da lei foi suprida pela Resolução nº 01, de 30 de março de 1999 do CNPCP - de cujo o art. 1º se extrai a definição acima -, a qual foi alterada em 2011 pela Resolução nº 04 do CNPCP para estender o direito à população prisional LGBTTI. Ocorre que, assim como em relação à visita social, a própria estrutura do sistema prisional que abarca as mulheres é deficiente para lhes assegurar plenamente o direito, de maneira que apenas 41% das unidades femininas dispõem de local adequado para a realização da visita íntima, enquanto nas unidades mistas a porcentagem cai para 34% dos estabelecimentos³⁰. Além das barreiras legislativas e físicas, é prática comum a criação de barreiras burocráticas mediante a adoção de procedimentos e critérios mais ou menos arbitrários para liberação da visita pelo ou pela cônjuge, companheiro, namorado que seja das mulheres.

As diferenças em relação ao número de visitas recebidas revelam uma miríade fenômenos sociais dignos de análise. Aqui atentamos para uma diferença marcante entre homens e mulheres em relação ao abandono afetivo decorrente do encarceramento. Nesse sentido, é comum a ocorrência de prisões em flagrante realizadas por agentes penitenciários em casos de mulheres que tentaram adentrar a prisão portando drogas destinadas a algum homem, muitas vezes seus companheiros, a título de visita íntima ou social. Conforme a pesquisa de Carvalho e Jesus (2011), analisando autos de prisão em flagrante de ocorrências de tráfico de drogas em São Paulo no período de dezembro de 2010 a janeiro de 2011 têm-se um retrato de que 11% das prisões feitas com mulheres deram-se nesse sentido. Ocorre que o contrário é extremamente raro, nenhum homem foi preso nessas condições segundo os dados daquela pesquisa. Em seus depoimentos, a maioria das mulheres disse que o marido estava sendo ameaçado e que ele seria morto caso elas não levassem a droga. É surpreendente que os homens recebam tamanha dedicação de suas companheiras, além de manterem maior contato com a família, ao passo que o relato de Ramos (2012) quando de sua pesquisa de campo traduz a dura realidade dessas mulheres no cárcere:

29 Idem, p. 24

30 Idem, p. 26

Verificou-se que muitas presas só recebiam a visita da mãe. Os pais, quando presentes, não vão visitá-las, porque sentem vergonha por terem uma filha encarcerada. Os companheiros, quando não se separaram logo após o ocorrido, não aceitam passar pela revista íntima [leia-se vexatória]. Os filhos, por sua vez, quando pequenos não podem entrar por ausência de espaços, como brinquedoteca para recebê-los ou qualquer outro espaço adequado, além do que o principal objetivo da visita é o suprimento de materiais de higiene, alimentos e roupas (RAMOS, 2012, p. 85-86).

Em relação ao exercício da maternidade se por um lado é o papel social feminino ideal historicamente imposto, por outro encontra deficiências estruturais que acarretam em gravíssimas violações de direitos das mulheres previstos na LEP e na CRFB/88 nos estabelecimentos prisionais³¹. Os dados do INFOPEN Mulheres dão conta de que apenas 55 unidades em todo o país declararam possuir cela ou dormitório para gestantes, ou seja, 16% do total de estabelecimentos considerando os mistos e exclusivamente femininos³². No que diz respeito à possibilidade de contato e oferta de cuidados pelas mulheres aos filhos durante o período de amamentação, a porcentagem de estabelecimentos que dispõe de berçário e/ou centro de referência materno-infantil cai para 14% com capacidade para receber até 467 bebês, sendo que conforme dados do Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apura-se que em janeiro de 2018 havia ao menos 500 grávidas e 240 lactantes encarceradas no país³³. Por fim, apenas 7 % das unidades declararam possuir espaços de creche, destinados a receber crianças acima de 2 anos.

Conforme Valois (2019), dentre as disposições da LEP, ressalta-se que o trabalho do preso³⁴, seja interno ou externo, possui natureza dúplice sendo compreendido como um “dever social” e um direito que é “condição de dignidade humana” (art. 28, *caput*), mas com muito mais acerto deve ser interpretado como direito fundamental da pessoa presa em consonância com a própria lei (art. 41, II) e determinações da CRFB/88. A LEP determina ainda que o condenado está *obrigado* ao trabalho na medida de suas aptidões e habilidades

31 Dispõe o art. 5º, L da CRFB/88 que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; A Lei nº 7.210/84 assegura assistência médica à mulher durante o pré-natal e pós-parto extensível ao recém-nascido contemplando seção específica na unidade para as gestantes e parturientes, berçários para cuidado e amamentação dos filhos, além de creche com atendimento realizado por pessoal qualificado para assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa - arts. 14, §3º, 83, §2º e 89.

32 DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 29.

33 A disponibilização de acesso público aos dados do cadastro se deu somente em maio de 2018, e contempla o repasse de informações mensais feito pelos estados a partir do mês de dezembro de 2017. O cadastro encontra-se disponível em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa.

34 A Lei nº 7.210/84 quando trata do trabalho em seu capítulo III emprega termos exclusivamente masculinos, embora o trabalho seja tanto quanto um direito-dever das mulheres presas.

(art. 31) e que mesmo não se sujeitando às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não poderá receber remuneração inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo (art. 28, §2º e art. 29).

Contudo, no que diz respeito às condições de trabalho para mulheres presas verifica-se novamente grande descompasso entre as disposições legais e a realidade do sistema prisional. Os dados do INFOPEN Mulheres dão conta de que apenas 24% da população prisional feminina estava envolvida em atividades laborais, sendo que destas 87% exerciam atividades internas ao estabelecimento, compreendendo vagas de trabalho obtidas por meio de parcerias com empresas, ONG's, poder público e outros parceiros, mas principalmente atividades de apoio à administração do próprio estabelecimento em que se encontravam aprisionadas. Dentre essas atividades, as principais funções desempenhadas pelas mulheres são como faxineiras ou lavadeiras. Estando em sua maioria entregues ao ócio forçado, das mulheres que trabalham, contudo, 20% não recebiam qualquer remuneração e 43% recebiam valores abaixo do patamar legal de pelo menos $\frac{3}{4}$ do salário mínimo³⁵. Reforça esse cenário o fato de que o público feminino encontra-se encarcerado majoritariamente em estabelecimentos mistos, de forma que

as mulheres são destinadas às atividades laboriosas que as fazem permanecer dentro de suas celas, ou isoladas em algum local, enquanto os trabalhos realizados pelos homens são exercidos, muitas vezes, por todo o espaço do estabelecimento. Aqui nota-se a reprodução daquilo que é socialmente designado enquanto espaço de homem e de mulher, ou seja, o público e o privado, respectivamente. Portanto os estabelecimentos prisionais mistos, ou, *masculinamente mistos* reproduzem e potencializam a centralidade do masculino e a submissão do feminino (COLARES & CHIES, 2010 apud HELPES, 2014, p. 64).

Por fim, considerando que a execução penal tem por objetivo precípua proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa privada de liberdade, o direito a assistência educacional deveria ter promoção destacada no âmbito do sistema prisional. Mas o que se verifica é que, mesmo sendo obrigatória pelo menos a possibilidade de acesso ao ensino fundamental nas unidades prisionais, integrado ao sistema escolar da Unidade Federativa³⁶, apenas 25% da população prisional feminina encontrava-se envolvida em algum tipo de atividade educacional, consideradas para os fins do INFOPEN Mulheres o ensino escolar – atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior, cursos técnicos e curso de formação inicial e continuada – e atividades complementares – considerados os programas de remição pelo estudo através da leitura, do esporte e demais atividades educacionais complementares praticadas nos estados e reconhecidas quando do levantamento.

35 DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 69-73.

36 Art. 18 da Lei nº 7.210/84

Vimos o cenário nacional de encarceramento feminino e como as dinâmicas históricas de segregação da mulher especialmente associada aos estratos economicamente mais vulneráveis se perpetua na contemporaneidade, dispendo-as em espaços ainda mais precarizados e marcando-as para além dos registros de prisão e de antecedentes criminais. A seguir, iremos focar especificamente a realidade das mulheres no sistema prisional da cidade Juiz de Fora/MG.

3 RETRATOS DO ENCARCERAMENTO FEMININO EM JUIZ DE FORA/MG

O município de Juiz de Fora situa-se na zona da mata mineira e segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) contava com uma população estimada em 564.310 habitantes em 2018³⁷. A cidade conta com 5 estabelecimentos prisionais, além do Centro Socioeducativo Santa Lúcia, destinado a adolescentes homens em cumprimento de medida socioeducativa. São eles o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP), idealizado para custodiar apenas presos provisórios, mas que em razão da superlotação do sistema – com 332 vagas abarca uma população de 1026 presos³⁸ - acaba por contemplar também presos sentenciados; o Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa, destinado ao cumprimento de medidas de segurança; a Casa do Albergado José Alencar Rogêdo, designada para a pernoite de sentenciados em regime aberto; a Penitenciária José Edson Cavalieri (PJEC), antigo presídio voltado para presos políticos no período da ditadura militar e que hoje é destinada às mulheres – sentenciadas em regime fechado ou semi-aberto e presas provisórias - e aos presos homens em cumprimento de pena no regime semi-aberto e, por fim, a Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (PPACP), destinada aos presos em cumprimento de pena no regime fechado.

Não havia até o final de 2018 estabelecimento prisional exclusivamente feminino na cidade, de forma que as mulheres presas na região eram encarceradas no pavilhão IV da PPACP. Sendo originalmente construído como estabelecimento exclusivamente masculino, o mesmo teve de passar por adaptações a fim de ser improvisado para receber o público feminino, tratando-se portanto de um dos estabelecimentos mistos analisados no item anterior.

37 Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/panorama>

38 Dados disponibilizados através do Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) através de portal online do CNJ, disponível em http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.phptipo_escolha=estabelecimento&opcao_escolhida=1350&tipoVisao=estabelecimento. Ressalta-se que os dados podem não estar atualizados, haja vista que a plataforma não dispõe de dados relativos às vagas ocupadas no Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa e que as penitenciárias Professor Ariosvaldo Campos Pires e José Edson Cavalieri contam com detectores de metais, esta segunda a pelo menos 2 anos, ao contrário do que dispõe a plataforma.

Dessa forma, na unidade não havia separação de qualquer tipo entre as mulheres em relação às celas, seja entre presas sentenciadas e provisórias, seja entre condenadas em regime fechado ou semi-aberto, menos ainda em relação aos tipos penais a elas imputados. Sendo o único estabelecimento prisional a receber mulheres na região, presas de diversas cidades frequentemente eram transferidas para a unidade, contribuindo para agravar o quadro de superlotação.

O presente pesquisador pôde se inserir na unidade prisional e travar contato direto com o corpo técnico da unidade, seus espaços físicos e as mulheres encarceradas. A inserção no campo se deu pela participação como facilitador restaurativo no projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere”, desenvolvido pelo Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais (NEPCrim) da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em parceria com a Vara de Execuções Penais (VEP) da comarca. O projeto se propôs a efetivar a remição pela leitura para mulheres encarceradas no município, sendo desenvolvido a partir de encontros semanais realizados sob a forma de círculos orientados pelas metodologias, práticas e valores da Justiça Restaurativa envolvendo turmas de 15 a 20 mulheres, totalizando 4 encontros por turma, sendo os últimos encontros destinados à realização pelas mulheres de uma atividade avaliativa escrita referente ao conteúdo do livro abordado como critério objetivo de aferição do rendimento da leitura e de sua participação no projeto para fins de concessão da remição. O projeto será abordado no item subsequente, sendo ressaltado aqui que através do mesmo o presente pesquisador pôde participar na realização de 27 encontros entre agosto de 2017 e dezembro de 2018 no pátio do pavilhão IV da PPACP, no salão família da unidade – local em que eram realizados os procedimentos de revista das sacolas de suprimentos levados pelas visitas das e dos internos - e no interior de uma cela de triagem no anexo para o qual elas viriam a ser transferidas, o que tornou possível a realização das pesquisas e a observação *in loco* do perfil das mulheres encarceradas no município, bem como as condições estruturais a que eram submetidas no contexto da prisão.

Helpes (2014) dá conta de que em janeiro de 2014 havia 115 mulheres presas no pavilhão e de que este teria capacidade para abarcar até 138 detentas. Porém, foi possível averiguar com o Juiz da VEP, diretores de atendimento e demais funcionários da unidade que quando ela fora adaptada para receber o público feminino dispunha somente de 34 vagas, capacidade que nunca fora devidamente ampliada. Considerando que em outubro de 2018

nela havia aproximadamente 160 mulheres presas³⁹ observa-se uma taxa de ocupação superior a 400% na unidade no período, refletindo o cenário nacional de hiperencarceramento feminino e superlotação dos estabelecimentos do sistema prisional.

O pavilhão IV contava com 11 celas ao todo. Extremamente escuras, eram de maneira geral guarnecidas com um vaso sanitário, uma “bica” para banho gelado - não havia chuveiro - e beliches com duas camas. As detentas dormiam aos pares nos colchões de solteira enquanto as demais dormiam na “praia”, termo por elas utilizado para se referir ao espaço de chão entre as camas, - para se ter uma perspectiva da superlotação, algumas celas chegaram a acomodar entre 24 a 28 mulheres. Toda vez que saíssem das celas – seja para receber atendimento do corpo técnico da penitenciária ou de advogados, estudar, trabalhar ou mesmo para o banho de sol - as presas tinham de se submeter à revista vexatória, que consistia em se agachar nuas três vezes de frente e três vezes de costas para as agentes a fim de garantir que não estariam levando ou trazendo consigo objetos proibidos. Contudo, conforme Helpes (2014), verifica-se que tal procedimento serve quase exclusivamente para reforçar o estigma de prisioneiras dentro da instituição total, na medida em que

de acordo com as informações prestadas pelas funcionárias da penitenciária e pela própria direção da unidade prisional, além da experiência da pesquisadora, ainda não ocorreu uma situação na qual alguma presidiária, portando algo em seu corpo, o tenha deixado cair durante a revista e, ainda assim, a revista acontece cotidianamente (HELPE, 2014, p. 88).

As visitas sociais eram realizadas nos fins de semana e, sem espaço adequado para tanto, ocorriam no pátio da unidade prisional, um espaço aberto, mas muito pequeno, cercado de muros altos coroados por arames farpados. As celas eram dispostas de tal forma no pavilhão que grande parte delas tinha vista para o pátio, fazendo com que as mulheres que não recebiam visitas pudessem assistir às demais travarem contato com seus rostos e referências externas, sem conforto à altura de sua tristeza e abandono. As visitas íntimas, ainda mais raras que as sociais, ocorriam em quartos no interior do pavilhão chamados pelas detentas de suítes. Contudo, para terem acesso às visitas as mulheres tinham de passar por um procedimento pelo qual deveriam se submeter a aplicação por uma enfermeira da unidade de três injeções anticoncepcionais no período de três meses, que deveriam ser providenciadas por suas famílias a fim de que não engravidassem no cárcere. Assim, as mulheres sofriam uma restrição violenta e forçada aos seus direitos reprodutivos que não era observada em relação

39 Informações relativas ao número de vagas e de detentas confirmadas publicamente pelo Juiz da Execução. Disponível em <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/08-10-2018/penitenciaria-feminina-e-inaugurada-no-bairro-linhares.html>

ao público masculino, que não tinha de se submeter a qualquer procedimento semelhante para ter acesso às visitas.

As mulheres presas no pavilhão IV da PPACP tinham acesso ao ensino fundamental de 1ª a 8ª série em escola que se localizava no interior da unidade. Mesmo com estrutura extremamente deficiente para garantir um estudo de qualidade para as detentas – considerando ainda a superlotação, falta de luz no interior do pavilhão e que as salas de aula na verdade eram celas adaptadas – de fato, havia acesso ao estudo. Contudo, a escola feminina foi desativada entre 2014 e 2017 e transformada nas celas “multiuso” para liberar espaço no pavilhão a fim de abarcar o número cada vez maior de mulheres encarceradas na cidade e transferidas de regiões vizinhas. Embora ainda houvesse escola nos pavilhões masculinos da PPACP, pela regra absoluta de separação dos públicos as mulheres se viram sem o direito de estudar.

Quanto às oportunidades de trabalho, a pesquisa de Helpes (2014) mostra que em 2012 as mulheres encarceradas na PPACP poderiam trabalhar fazendo faxina no ambiente interno e no entorno da própria penitenciária sem remuneração, mas com direito à remição pelo trabalho na proporção de um dia de pena remido a cada três dias trabalhados. Elas também podiam trabalhar fora do ambiente da PPACP através dos convênios firmados entre a penitenciária e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) – pelo qual realizavam serviços de limpeza e capina em locais predeterminados da cidade, acompanhadas de agentes à paisana e funcionários da penitenciária - e a fábrica de cuecas Rikam, sendo que por essas atividades elas recebiam remuneração, além da possibilidade de remição da pena equivalente.

Devemos destacar que foi no mês de outubro de 2018 que as mulheres foram transferidas do pavilhão IV da PPACP para uma nova unidade, construída como anexo da PJEC em razão das condições extremamente precárias a que vinham sendo submetidas na unidade antiga. O Anexo Feminino Eliane Betti⁴⁰, como foi nomeado, contudo, embora seja afastado dos pavilhões que encerram os presos masculinos do regime semi-aberto da penitenciária e contenha apenas agentes mulheres não pode ser analisado como um estabelecimento feminino de fato, pois foi construído a partir da ampliação e adaptação de um antigo alojamento masculino inaugurado no ano de 2016, o qual fora desativado e cujos presos foram transferidos para as instalações centrais da PJEC para a realização das obras de

40 A inauguração do novo anexo feminino do complexo penitenciário de Juiz de Fora ocorreu no dia 08 de outubro de 2018, vide <http://www.seap.mg.gov.br/index.php/imprensa/banco-de-noticias/3298-anexo-feminino-eliane-betti-e-inaugurado-em-penitenciaria-de-juiz-de-fora>.

adaptação ao público feminino, que aumentaram em 300m² o alojamento anterior. Porém, isso também não impede o reconhecimento de que as condições de encarceramento das mulheres nesta nova estrutura melhoraram substancialmente. O atual anexo possui oito celas com capacidade para 180 mulheres e duas celas de triagem com capacidade para 9 mulheres, sendo razoavelmente bem iluminadas e equipadas com chuveiro, além de que atualmente nenhuma mulher encontra-se sem cama. O novo anexo conta ainda com salas próprias de atendimento técnico e também uma cela com tapetes e brinquedos chamada de brinquedoteca para receber crianças durante o período de visitação.

O perfil das mulheres encarceradas em Juiz de Fora apresenta características próprias, mas segue de maneira geral o padrão nacional de encarceramento abordado anteriormente. A seguir, serão parcialmente expostos os resultados de questionário elaborado e aplicado no âmbito da pesquisa realizada pelo NEPCrim⁴¹. O questionário fora aplicado em agosto de 2017 pela direção de atendimento para 130 das 150 mulheres encarceradas à época na unidade, tendo sido preenchido em suas respectivas celas sem acompanhamento que pudesse lhes elucidar eventuais dúvidas diante dos comandos das perguntas. Diante disso, enfrentamos dificuldades para a padronização de algumas respostas como a respeito dos crimes pelos quais haviam sido condenadas anteriormente – caso o tivessem sido – e motivos que motivaram suas respectivas prisões, algumas presas responderam aos quesitos com artigos de lei, ou informaram crimes diversos no mesmo quesito. Também foram constatadas pequenas variações entre os padrões de resposta a perguntas vinculadas - por exemplo, das 130 mulheres abarcadas pelo questionário 56 responderam positivamente quando perguntadas se já haviam sido condenadas por algum crime anteriormente, porém, destas apenas 53 responderam à pergunta subsequente relativa a qual crime motivou a respectiva prisão, sendo tal situação verificada em relação a outros quesitos formulados, com uma variação de 2 a 6 mulheres que não responderam apropriadamente a perguntas vinculadas. A partir dessas ressalvas, os dados foram analisados e passa-se a expor um retrato mais atual do perfil das mulheres encarceradas em Juiz de Fora a partir dos dados coletados.

As mulheres da PPACP apresentavam composição etária mais madura que a verificada a nível nacional, de forma que mesmo sendo as jovens o grupo majoritário, havia na unidade um número relativamente alto de mulheres com idades mais avançadas, por vezes

41 O questionário começou a ser elaborado na conjuntura do trabalho de conclusão de curso de uma colaboradora do NEPCrim e, embora não tenha sido possível ser finalizado a tempo de ser publicizado naquela ocasião, a partir de seus resultados a pesquisa vem sendo desenvolvida pelo Núcleo. Todas as publicações e produções acadêmicas a respeito do projeto estão disponíveis junto ao NEPCrim, sendo acessíveis mediante solicitação através do email nepcrim@direito.ufjf.br

mais experientes em relação à passagem pelo cárcere⁴². Com relação à raça o padrão se mantém similar em Juiz de Fora com uma proporção levemente menor de mulheres brancas encarceradas⁴³. No que diz respeito à escolaridade, pôde-se observar que as mulheres selecionadas pelo sistema de justiça criminal na cidade e região também possuem baixíssima instrução, apresentando padrão de escolaridade muito próximo ao verificado na média do país⁴⁴, situação que se repete quando analisamos o número de filhos que as detentas possuíam, sendo maioria absoluta o número de mulheres que eram mães ao tempo da aplicação do questionário e destacando-se que dentre estas uma parcela relativamente alta tinha 3 filhos ou mais⁴⁵.

As solteiras também são maioria como nos diversos retratos de encarceramento feminino pelo país. Contudo, em Juiz de Fora há um número maior que a média nacional de mulheres que mantinham algum relacionamento antes do cárcere, além de que em grande parte dos casos eram elas as responsáveis pelo sustento da família e do lar. O número de mulheres que trabalhava antes de serem presas não foi abordado nos últimos levantamentos do DEPEN, sendo este um dado relevante para a compreensão das dinâmicas familiares das mulheres antes e durante a experiência de encarceramento. Isso porque na aplicação do questionário aproximadamente 3 em cada 5 mulheres responderam que trabalhavam antes de serem presas e, ainda, metade respondeu ser o principal responsável financeiro pela casa/família, seguidas por seus maridos ou companheiros, depois por suas mães, pais e avós. As respostas ao questionário revelaram diferentes arranjos financeiros entre esses grupos, sendo compostos pela detenta e somente o pai ou somente a avó, pelos pais e o namorado, pela detenta e sua mãe e daí em diante.

Também foi possível analisar que as mulheres exerciam em grande medida funções e trabalhos informais ou de baixa formação – os dados dão conta de que em sua maioria elas trabalhavam como manicures, costureiras, vendedoras (de calcinhas e outros itens de pequeno valor agregado, como ambulantes ou não), auxiliares de serviços gerais, balconistas e acompanhantes, cuidadoras de idosos, dançarinas na noite - de forma que as exceções

42 Verificou-se dentre as 128 respostas ao quesito a proporção de 33,6% (43 mulheres) presas com idade entre 19 e 30 anos frente aos 50% verificados pelo INFOPEN Mulheres, com um número razoavelmente superior de mulheres acima de 45 anos, 19,5% (25) em comparação com os 10% da média nacional.

43 Foram 126 respostas com proporção de 32,5% de mulheres brancas (41) em comparação com 64,3% (81) de mulheres negras e pardas verificadas, quadro similar ao analisado em nível nacional.

44 A distribuição da escolaridade das mulheres dentre as 126 que responderam ao quesito dá-se da seguinte forma: 50% (63) não terminaram o ensino fundamental enquanto 7,9% (10) chegaram a concluí-lo; 25% (32) não concluíram o ensino médio frente às 9,5% (12) que conseguiram o feito; 1,6 % (2) tiveram acesso ao ensino superior sem, contudo, terminá-lo, número idêntico ao de mulheres que completaram a graduação.

45 Responderam ao quesito 130 mulheres, de forma que 16,9% (22) afirmaram não possuir filhos, 21,5% (28) tinham 1 filho, 16,9% (22) tinham 2 filhos e 26,9% (35) tinham mais de 3 filhos.

verificadas – mulheres que informaram trabalhar como empresárias, em escritórios de advocacia, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), em escritório de contabilidade – apenas confirmam a regra de incidência seletiva do processo de criminalização sobre mulheres em condições de trabalho informal, em relações trabalhistas instáveis ou de baixa formação recebendo menores salários e remunerações, configurando o cenário de gestão social repressiva das mulheres mais pobres.⁴⁶

Talvez por possuir uma média maior de mulheres que mantinham o núcleo familiar as visitas recebidas por elas não parecem ser inferiores à média nacional, embora seja um dado que revele a centralidade de sua condição no cuidado e criação dos filhos, pois mesmo tendo um número próximo à metade de mulheres que eram casadas ou mantinham união estável antes do cárcere os companheiros e maridos representaram a menor fração de visitas recebidas, sendo os pais, irmãos e filhos os responsáveis por manter o contato e se submeter aos procedimentos legais e vexatórios que recaem sobre os visitantes a fim de minimizar a miséria do encarceramento de suas familiares. Por fim, foi interessante observar que o número de mulheres que recebiam visita dos companheiros se aproxima do número de mulheres que afirmaram já ter recebido visita íntima⁴⁷, sugerindo uma parcela diminuta mas fiel de relações amorosas que resistem às grades, por vezes até de ambos os lados, pois foi possível verificar algumas relações havidas entre mulheres e homens que encontravam-se presos ao mesmo tempo no complexo prisional da cidade.

No que diz respeito ao número de presas sem condenação, Juiz de Fora também reflete o padrão de encarceramento nacional com uma porcentagem apenas um pouco abaixo da média de presas provisórias⁴⁸. Ainda, perguntadas se já haviam sido presas anteriormente, observamos que um número relativamente alto de mulheres já havia travado contato com o cárcere, novamente sendo os principais crime imputados relacionados ao tráfico de drogas, seguido pelos crimes de furto e roubo⁴⁹. Também nos foi possível observar que as oportunidades de trabalho no cárcere se ampliaram desde a pesquisa realizada por Helpes

46 A distribuição das 129 detentas que responderam ao quesito relativo ao estado civil é de 45% (58) solteiras, 34,1% (44) em união estável, 8,5% (11) casadas, 7,8% (10) viúvas e 4,7% (6) divorciadas. Também responderam se trabalhavam antes do cárcere 129 mulheres, das quais 68,2% (88) afirmaram trabalhar e 30,2% (39) afirmaram não ter trabalho. Quanto a quem era o responsável financeiro pela casa/família obtivemos 125 respostas, 53,6% (67) afirmaram serem apenas elas as responsáveis, 14,4% (18) apenas o marido/companheiro, 12,4% (15) apenas a mãe e as demais 19,6% (25) se enquadraram nos arranjos anteriormente referidos.

47 Foram 52% (66) das 127 mulheres que responderam ao quesito que afirmaram receber visitas, dentre os visitantes 27,7% (18) foram os pais, 18,5% (12) os irmãos, 15,1% (10) o marido/companheiro (a) e 10,8% (7) os filhos.

48 Perguntadas se estavam presas sem condenação das 127 respostas 80 foram negativas e 47 positivas.

49 Foram 129 respostas à pergunta se já haviam sido presas anteriormente, com 56 respostas afirmativas. Destas, 53 responderam a pergunta vinculada sobre qual crime teria motivado a prisão, sendo o tráfico responsável por 57% (27) das imputações, seguido pelo crime de furto 22,7% (12) e roubo 9,4% (9).

(2014), com novos convênios firmados entre a direção da penitenciária e fabricas do município, sendo que pouco mais da metade das mulheres afirmaram que receberam ofertas de trabalho na penitenciária. No entanto, com o fechamento da escola feminina, também foi possível notar que as mulheres restaram quase sem qualquer possibilidade de acesso ao ensino, sem meios de estudar e contando com péssima infraestrutura para estimular uma leitura, o que se refletiu nas respostas ao questionário aplicado sobre as oportunidades de estudo ofertadas na unidade. Na falta da escola, fora desenvolvido um projeto de remição pela leitura pela então direção de atendimento da PPACP, sendo o único meio para diferentes mulheres não só remirem suas penas, mas também ocuparem seu tempo de vida, suas mentes e consciências com algo além do ócio forçado no abandono da prisão.⁵⁰

É nesse cenário e junto a essas mulheres que teve lugar o projeto “Mulheres, apesar do cárcere”, cuja elaboração, desenvolvimento e resultados alcançados passamos a abordar em seguida apresentando um relato de campo da inserção da equipe extensionista no sistema prisional.

4 PÁGINAS VIVAS: MULHERES E REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere” é um dos projetos desenvolvidos no âmbito do NEPCrim. O Núcleo foi oficialmente formalizado pela direção da Faculdade de Direito da UFJF em junho de 2016 e consiste em um conjunto de ações de caráter orgânico institucional que visa proporcionar à comunidade acadêmica e aos cidadãos residentes no município de Juiz de Fora e em seu entorno diversas atividades de extensão, cursos, eventos e pesquisas no âmbito das ciências criminais, de modo a contribuir positivamente quanto às demandas operacionais, educacionais e científicas em relação ao crime e à violência na região.

Nessa perspectiva, o NEPCrim é orientado pela defesa indeclinável dos direitos humanos e pela indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Apresenta uma série de projetos que impactam diretamente a comunidade e os atores jurídicos e políticos que atuam no âmbito do sistema de justiça criminal da cidade de Juiz de Fora com o objetivo de integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades das comunidades e grupos vulneráveis da cidade de forma a estabelecer mecanismos que relacionem o saber acadêmico e

50 Foram 129 respostas sobre se foram oferecidas oportunidades de trabalho na prisão com 75 respostas afirmativas. Ressalta-se que pelas respostas não foi possível identificar se as mulheres esta

a percepção social acerca da questão criminal na atualidade, democratizando o conhecimento em produção na academia, considerando que

O campo dos saberes criminais é muito propício para o desenvolvimento de ações extensionistas, não somente porque há uma enorme demanda por iniciativas que fortaleçam a conscientização a respeito dos temas que envolvem a violência, mas também por ser esse um problema presente no cotidiano dos cidadãos brasileiros. Assim, práticas de extensão universitária que abordem questões atinentes aos temas da vitimização da sociedade, da violência doméstica e daquela decorrente das mais variadas formas de preconceito – homofóbico, racial, de gênero, etc. –, da corrupção, da realidade prisional, podem ser bastante proveitosas, tanto para os discentes como para o público atendido. Isso porque, além de proporcionarem uma facilitação do aprendizado dos saberes relacionados diretamente com as ações de extensão – direito penal, processual penal, criminologia, execução penal, direitos humanos (MARTINATTI e TOZI, 2016) –, também possibilitam o desenvolvimento de trabalhos sociais importantes. (SANTOS *et al*, 2018, p. 153)

O Núcleo também objetiva ajudar a difundir os mecanismos e práticas de Justiça Restaurativa na comunidade. Nesse sentido, apresenta diferentes projetos orientados em conformidade com a resolução nº 225/2016 do CNJ formando parcerias junto a instituições públicas presentes no município de Juiz de Fora, como o projeto de extensão acadêmica “Além da Culpa: Justiça Restaurativa para adolescentes”⁵¹, fruto de convênio realizado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) pelo qual são realizados círculos restaurativos junto a menores em conflito com a lei referentes a atos infracionais e processos de execução de medida socioeducativa.

Destacamos no âmbito deste trabalho o projeto de extensão acadêmica “Diga não à violência doméstica e familiar contra a mulher”, desenvolvido em parceria com o Centro de Referência Casa da Mulher de Juiz de Fora/MG⁵², através do qual alunos e alunas da Faculdade de Direito da UFJF realizam atendimentos diários a mulheres em situação de violência doméstica que procuram o Centro, prestando acolhimento, orientação jurídica e confeccionando, conforme o caso, pedidos de medidas protetivas de urgência. Além disso, por um período determinado, o projeto também promoveu a realização de círculos restaurativos de adesão voluntária entre ofendidas e ofensores no âmbito dos casos de violência doméstica regidos pela Lei nº 11.340/06.

51 O projeto teve início no ano de 2015 e até o primeiro bimestre de 2018 atingiu mais de 1.247 pessoas diretamente afetadas pelas ações restaurativas. Reportagem sobre o projeto disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/12-01-2018/retirar-os-jovens-do-crime-enquanto-e-tempo.html>

52 O Centro de Referência Casa da Mulher é uma instituição pública vinculada à Secretaria de Governo da Prefeitura de Juiz de Fora e fora criada em junho de 2013. Oferece atendimentos multidisciplinares a mulheres em situação de violência doméstica e familiar na cidade de segundas às sextas das 10 às 18h. Inserido na estrutura da instituição, o projeto de extensão também foi objeto de reportagens no município, vide: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/28-03-2018/justica-restaurativa-e-utilizada-no-combate-violencia-domestica.html>

A partir do trabalho desenvolvido na Casa da Mulher, pensamos também em estender as ações do NEPCrim às mulheres encarceradas no município. Dessa maneira, o Núcleo poderia prestar apoio e assistência jurídica em frentes distintas da questão criminal em relação à mulher, diante do sistema punitivo formal e informal, exercido a partir do controle social no âmbito familiar, pela violência contra a mulher e através do processo de criminalização operado pelo sistema de justiça criminal, considerando como “em estudos anteriores realizados em penitenciárias femininas no Brasil, constatou-se que a grande maioria das entrevistadas já havia sofrido algum tipo de violência em algum momento anterior à prisão” (PEIXOTO, 2017, p. 93).

Nesse sentido, o projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere” inicialmente fora pensado e estruturado com um modelo semelhante ao desenvolvido na Casa da Mulher. Os estagiários do projeto promoveriam atendimentos semanais na respectiva sala da subseção de Juiz de Fora da OAB/MG na penitenciária, prestando acolhimento às mulheres custodiadas na unidade e confeccionando, conforme o caso, as peças processuais e intervenções cabíveis e necessárias para a melhoria das condições de execução das penas e devida adequação do regime prisional, bem como os respectivos pedidos de progressão de regime, nos termos da Lei de Execuções Penais, sob a supervisão da professora coordenadora do Núcleo. Paralelamente, seriam realizados círculos restaurativos com vivências junto às custodiadas para viabilizar a remição pela leitura.

Aqui surgiu o primeiro desafio enfrentado pela equipe extensionista. O primeiro eixo do projeto mostrou-se inviável. A partir das reuniões promovidas junto à rede de atores presentes no âmbito da execução penal na cidade para dar início ao projeto, envolvendo o juízo da Vara de Execuções, a direção de atendimento da PPACP, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da OAB/MG subseção de Juiz de Fora e o Centro de Prevenção à Criminalidade (CPC), a equipe de extensão foi informada de que todas as mulheres sentenciadas ou em cumprimento de medida cautelar na comarca ou eram patrocinadas pela DPMG ou por advogado particular. Além disso, a quase totalidade dos processos tramitando na Vara de Execuções foram digitalizados e passaram a ser operados através da plataforma do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o que fez com que nosso acesso aos mesmos restasse prejudicado, na medida em que, além da chave geral de acesso à plataforma, também era necessária uma chave de acesso determinada gerada a partir do instrumento de procuração específico que habilita a visualização de toda a marcha processual, documentos acostados e o peticionamento eletrônico nos processos das detentas.

Questiona-se tal situação, pois no período dispendido junto às detentas muitas delas afirmaram não receber qualquer tipo de assistência jurídica, sem meios de ter acesso, inclusive, ao próprio atestado de pena⁵³. Pelos relatos, foi possível inferir que em diferentes ocasiões as mulheres contratavam um advogado particular que se habilitava como procurador nos processos de execução mas que abandonava a causa em determinado ponto sem comunicar as detentas e sem revogar o mandato. Com a superlotação e dificuldade de comunicação das presas algumas ficavam “esquecidas” no tocante à assistência jurídica, não obstante os mutirões promovidos pelo núcleo jurídico da penitenciária e pela DPMG.

Dessa forma, o projeto teve de ser reestruturado contemplando exclusivamente a realização dos círculos restaurativos, orientados de forma a habilitar a concessão da remição pela leitura às mulheres. Ressalta-se, conforme Penido, Mumme e Rocha (2017), que a Justiça Restaurativa é um conceito em aberto, de forma que não há um único padrão para sua implementação e desenvolvimento, podendo e devendo variar de acordo com o contexto político, social e estrutural em que é aplicada, havendo nesse sentido uma grande diversidade de práticas aplicáveis para além de situações de violência e conflitos envolvendo partes determinadas. As mulheres no sistema prisional se veem inseridas em um contexto marcado pela subjugação cotidiana com todos os efeitos deletérios da prisionização, além de carregarem em suas histórias inúmeras marcas de violências físicas, psicológicas, morais, econômicas e todas mais advindas de um arranjo social capitalista e patriarcal, configurando cenário em que se faz bem vinda a promoção de círculos restaurativos que busquem criar um espaço seguro e acolhedor para a manifestação de pulsões vitais e emocionais reprimidas no ambiente prisional, propício ao compartilhamento de suas histórias e perspectivas de vida promovendo reflexões em conjunto umas com as outras – potencializadas pelas obras literárias, músicas e dinâmicas de grupo abordadas pelo projeto.

As dinâmicas vividas em conjunto refletem positivamente na prevenção de conflitos e restauração das relações estabelecidas entre elas próprias e com suas famílias dentro e fora do cárcere, de forma que são os valores vivenciados e compartilhados e as finalidades almejadas e efetivamente atingidas com o trabalho desenvolvido que determinarão o caráter restaurativo da abordagem feita, tendo em mente que a noção ou conceito de justiça restaurativa deve ser encontrada no

(...) humano. Este é o norte; esta, a justa medida; este é seu fundamento: a humanidade de cada ser em sua dignidade, em sua complexidade viva, que não se

53 Inserido no Art. 41, XVI da LEP a partir da Lei nº 10.713/03 o atestado de pena é o documento que deve constar a soma total da pena, quanto de pena já fora cumprido e ainda a cumprir, dias remidos, entre outras informações a cumprir configurando direito de primeira ordem da pessoa privada de liberdade.

define ou se reduz em um ato, mas transborda no mistério que cada um “é-sendo” de modo contínuo em relação concomitante consigo mesmo, com o outro e com o mundo. (PENIDO, MUMME & ROCHA, 2017, p. 165)

Sendo resultado de construção da jurisprudência e da dogmática a partir da ampliação das hipóteses de remição pelo trabalho ao estudo⁵⁴, a remição da pena pela leitura não conta com previsão expressa na legislação federal. É a partir da Recomendação nº 44/2013 do CNJ que os tribunais foram estimulados a valorar e considerar as atividades de caráter complementar, assim entendidas como aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, para fins de concessão da remição pelo estudo – compreendendo expressamente a remição pela leitura em seu art. 1º, V e definindo critérios objetivos para a concessão da medida em suas alíneas. Seguindo a orientação da recomendação, no estado de Minas Gerais a remição foi disciplinada pela Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) a partir da Resolução Conjunta SEDS/TJMG nº 204/2016, replicando os critérios para concessão do benefício adotados pelo CNJ. Da mesma forma, na comarca de Juiz de Fora o juízo da execução editou a portaria nº 001, de 04 de outubro de 2016 através da qual fora instituído o projeto de remição pela leitura nos estabelecimentos prisionais da cidade.

Os círculos promovidos pela equipe do projeto “Mulheres, apesar do cárcere” foram planejados conciliando o trabalho pedagógico de abordagem e leitura das obras a partir de metodologias e práticas de Justiça Restaurativa, como a metodologia circular e o emprego do bastão de fala⁵⁵. Ressaltamos que trata-se de uma abordagem pioneira no campo do sistema prisional nacional, evidenciando a relevância do trabalho desenvolvido. Fora acordado junto às direções de atendimento das unidades, considerando a estrutura e rotina de procedimentos do sistema prisional, que eles teriam a duração de duas horas, compreendendo atividades de musicalização, meditação, dinâmicas de grupo orientadas para o fortalecimento dos laços de convivência entre as mulheres, leitura conjunta de poemas e mensagens de inspiração, bem

54 Inicialmente a partir da edição da súmula nº341 do CNJ, a ampliação legal foi operada a partir da Lei nº 12.433/2011, que alterou os arts. 126 a 129 da LEP para incluir a possibilidade de remição pelo estudo para pessoas privadas de liberdade por sentença condenatória ou em cumprimento de medida cautelar regularmente matriculadas em curso de ensino formal. Na esteira da resolução nº 03 de 2009 do CNPCP, que promove a associação de ações de fomento à leitura para a oferta de educação no contexto prisional, a remição pela leitura propriamente dita foi disciplinada pela primeira vez a partir da Portaria Conjunta nº 276 expedida pelo DEPEN em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal no âmbito de estabelecimentos penais do Sistema Penitenciário Nacional.

55 Conforme Boonen (2011), o bastão de fala “pode ser uma pena, uma pedra, um pedaço de pau, um cachimbo, algo que tenha valor reconhecido pelos participantes, que passa de mão em mão, autorizando o detentor do bastão de fala a pronunciar-se ou, se quiser, seguir em silêncio e passar o bastão adiante. Os participantes somente podem quando estão de posse desse bastão. (...) O bastão de fala é um poderoso equalizador, já que permite que todos tenham a oportunidade de falar, o que traz implícito a presunção de que todos têm algo importante a oferecer ao grupo” (BOONEN, 2011, p. 39)

como das obras selecionadas, aliadas a explicações a respeito do contexto histórico em que elas e seus autores se inseriram. Os estagiários do projeto levariam instrumentos musicais, tapetes, bichos de pelúcia e outros itens de valor simbólico a serem alocados no centro do círculo, além das obras literárias, folhas de frequência, letras de música e canetas. Os materiais eram previamente acordados em razão das restrições de entrada no complexo.

A fim de atender aos critérios objetivos fixados pela recomendação nº 44/2013 do CNJ para concessão da remição pela leitura, o projeto fora estruturado de forma que as obras literárias seriam abordadas com as detentas em 3 (três) encontros semanais⁵⁶. No final do terceiro encontro lhes seriam entregues pela equipe extensionista caneta e texto de apoio para a realização de uma resenha escrita sobre o conteúdo do livro e a participação no projeto, devendo ser feita em suas celas com um prazo de 7 (sete) dias. Findo o prazo, as atividades seriam recolhidas e corrigidas pela equipe do projeto para confecção das petições de remição, sendo endereçadas ao juízo da Vara de execução para que, ouvidos o Ministério Público e a defesa das detentas, fosse avaliado o deferimento dos pedidos para conceder a remição de 4 dias de pena a cada livro lido no período de um mês, de forma que elas poderiam chegar a remir 48 dias de pena em um ano. Além disso, a equipe também realizaria rigoroso controle de frequência apto a informar, para fins de remição pelo estudo, o número de horas correspondente à efetiva participação das mulheres nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento.

Os primeiros círculos ocorreram entre os meses de agosto de 2017 e julho de 2018 no o pavilhão IV da PPACP, sendo realizados ora no chão do pátio, ora no chão do salão família da unidade. Os círculos foram suspensos durante os meses de julho a outubro daquele ano. No contexto da transição das detentas para o novo anexo, o salão família restou inutilizável sendo submetido a reformas em sua estrutura para receber um novo aparelho de “body scan”⁵⁷, a fim de que fosse possível a realização de procedimentos de revista na portaria interna da PPACP. Além disso, a utilização do pátio também se tornou inviável no período, de forma que as atividades retornaram e tiveram lugar, finalmente, para a realização das atividades referentes à última turma de mulheres nos meses de novembro e dezembro, sendo realizadas em uma das celas de triagem do Anexo Feminino Eliane Betti, vinculado à PJEC.

56 As mulheres que participariam do projeto seriam selecionadas pela direção de atendimento. Embora tal seleção passasse por avaliação de comissão técnica da unidade, as interessadas deveriam preencher uma lista de participação no projeto que era passada de cela em cela, de forma que as presas informaram que muitas não puderam participar do projeto em razão de a lista não chegar até suas celas.

57 Equipamento de inspeção pessoal que funciona por meio de emissão de raios-X, embora tenha o intuito de humanizar os procedimentos de revista, foi possível observar que mesmo contando com o aparelho as visitas das e dos condenados no complexo penitenciário de Juiz de Fora ainda eram submetidas ao procedimento de revista vexatória.

Apesar da parceria firmada entre a VEP e a direção da PPACP e PJEC, enfrentamos desde o início dos círculos com o primeiro grupo de mulheres inúmeros desafios no interior do sistema prisional.

Os horários acordados junto às direções de atendimento dos estabelecimentos para realizar os círculos foram a sexta-feira no turno da manhã, de 10 às 12h pelo ano de 2017, sendo realizados no ano de 2018 às terças-feiras de 14 às 16h. Entretanto, foram raras as vezes em que os círculos puderam ter início no horário determinado ou ser executados como o planejado, perfazendo as duas horas completas do encontro, afetando diretamente na realização das atividades, dinâmicas e leituras programadas, enfim, no projeto como um todo.

Isso porque o círculo restaurativo, mesmo vinculado à assimilação e reflexão sobre o conteúdo das obras literárias, é em absoluto diferente de uma aula expositiva. Os temas debatidos e processos nele desencadeados a partir das trocas com as detentas requerem um tempo de desenvolvimento, adaptação e maturação para viabilizar a criação de efetivos registros internos positivos no grupo a respeito de valores como responsabilidade, autoestima, compaixão e respeito vivificados nos círculos. Ele é antes uma jornada compartilhada em mão dupla que um bloco de informações repassado de forma unilateral entre os integrantes do projeto e as detentas.

Pelo fato de ser próximo à portaria da penitenciária e ser fora do pavilhão feminino, quando os círculos eram realizados no salão família da PPACP contavam com a presença de ao menos duas agentes penitenciárias como procedimento de segurança, de forma que a expressão das mulheres sofria limitações. Diante disso, estabelecemos uma preferência pela realização dos círculos no próprio pátio interno do pavilhão feminino, pois assim era mantida uma distância relativa entre as agentes e as mulheres⁵⁸. Assim as mulheres sentiam-se mais à vontade para falar das tensões havidas no trato cotidiano intra-muros ou mesmo de detalhes dos crimes por elas praticados sem sofrer retaliações do corpo de agentes da segurança⁵⁹.

A preferência pelo pátio também mostrou-se positiva pela vista que a maioria das celas do pavilhão tinha para ele, fazendo com que muitas das detentas tivessem a oportunidade de observar com curiosidade a realização dos círculos, suas dinâmicas e inclusive cantassem as músicas performadas pela equipe extensionista e as detentas inseridas

⁵⁸ As agentes retiravam as detentas das celas, colocavam-nas no pátio em posição de procedimento, ou seja, sentadas de frente para a parede, de costas para as agentes e com as mãos voltadas para trás, depois nos conduziam até a entrada do ambiente e trancavam a porta de acesso, retornando à posição de guarda próxima à entrada da unidade.

⁵⁹ Ressalta-se que as detentas e as agentes também mantinham relações amistosas, embora as regras de postura e tratamento na instituição total – cujos efeitos relativos a estruturas masculinas e masculinizantes também operam-se sobre as agentes - imponham uma oposição belicista e moralizante entre os dois grupos.

no círculo mesmo de dentro de suas grades, momentos em que dezenas de mulheres cantavam e batiam palmas em conjunto preenchendo as galerias com suas vozes. Acreditamos que esse fato motivou o desejo de muitas delas a conhecer e buscar participar do projeto.

Por outro lado, em diversos momentos os gritos e conversas entre as mulheres das celas atrapalhavam a imersão do grupo presente nos círculos, por vezes elas também aproveitavam a situação para conversar com colegas que saíam para o pátio ou lhes pediam algum favor/informação que a separação pelas paredes e grades tornava custosa. Além disso, ali também estávamos sujeitos às intempéries do tempo, de que forma que a realização dos restava inviável em dias de chuva e nos dias de sol por vezes ficávamos expostos a luz e calor excessivos. Ressaltamos com isso que o campo prisional é marcado por inúmeras variáveis e processos complexos de socialização (CHIES, 2013) que se apresentam no curso do desenvolvimento das pesquisas e iniciativas nele desenvolvidas, impondo uma necessária flexibilidade e capacidade de adaptação por quem procura adentrar o campo.

Outro elemento que incidiu sobre a execução do projeto foi a dinâmica em relação à liberação de acesso no complexo pela equipe extensionista e os procedimentos de revista. No período em que as mulheres eram custodiadas na PPACP, para chegar até o pátio, devíamos passar por duas portarias, a mais externa, afeta à administração da PJEC e em seguida a portaria da PPACP⁶⁰. Nesse trajeto, era comum que a portaria mais externa não houvesse sido notificada da realização do círculo pela direção de atendimento do estabelecimento ou agente responsável em sua ausência.

A troca de plantões de agentes e o volume de demanda de atendimentos, procedimentos de rotina e deslocamentos na fábrica de urgências que é o sistema prisional fazia com que as informações relativas à boa execução do trabalho - quais as integrantes do projeto, o material a ser utilizado em cada encontro, a relação das detentas participantes do respectivo grupo e o horário de desenvolvimento do círculo - não fossem fixadas e repassadas para o corpo profissional que lidaria conosco a cada semana, de forma que a cada encontro as permissões e verificações de liberação para entrada no complexo/unidade/pavilhão eram novamente analisadas e repassadas entre os funcionários – não importando se o trabalho já estivesse sendo desenvolvido há meses.

60 Os procedimentos de revista mostraram-se arbitrários. A depender o plantão de agentes responsável, eramos submetidos a nova revista solicitando a retirada de brincos, relógios, cordões, anéis e qualquer objeto metálico antes de entrar no pavilhão IV da PPACP. Quando no Anexo Feminino da PJEC, passamos a ser revistados somente quando da entrada no complexo, o que diminuiu a incidência de atrasos e problemas de comunicação entre a unidade e a portaria.

Assim, não foram raros atrasos de vinte minutos a uma hora e meia para a retirada das mulheres das celas para o pátio ou salão família, ou para ser repassada a informação de permissão de entrada do grupo ou de determinado integrante do projeto de extensão no complexo. Houve, ainda, ocasiões em que nos deslocamos até a entrada da penitenciária, em local afastado da cidade (por boa parte do tempo de realização do projeto) apenas com recursos dos integrantes do projeto e da professora coordenadora do NEPCrim⁶¹ e não pudemos realizar os círculos em razão dos atrasos.

Ainda, quando já dentro da unidade feminina, em diferentes ocasiões nos era solicitado encerrar o círculo antes do horário previsto - por motivo de segurança - para a realização de procedimentos no pavilhão, como distribuição do almoço, entrada e saída de mulheres e outras demandas possíveis de se imaginar, mas que não nos eram traduzidas sob a expressão “tem procedimento”.

Enfrentamos grande resistência por parte das profissionais da área de segurança do complexo, cremos que muito em razão do deslocamento na rotina gerada pela realização do projeto nos procedimentos por elas conduzidos, somado ao fato de que, na estrutura penitenciária, nós éramos o “prescindível” na rotina de urgências. O direito à educação é visto como um “extra” na miséria das estruturas penitenciárias do Brasil em geral, além, também, de haver um certo preconceito na ideia de se buscar levar educação para aquelas mulheres que na fala de uma das agentes estavam ali porque “não respeitaram nem pai e mãe, nem lei nem nada”.

Contudo, problematiza-se também o fato de as agentes trabalharem em local afastado, em escalas duras por vezes superiores à remuneração já não condizente que recebem sob o julgo da precarização e do isolamento em meio ao contexto de violação dos direitos mais básicos das detentas, tornando-se, de maneira absolutamente distinta, mas em seu próprio contexto, “reclusos” no estabelecimento prisional. Considerando as exigências de ordem, imposição, controle e impessoalidade a entrada de estudantes portanto violão, tapetes e bichos de pelúcia para levar livros para as detentas, abraçá-las e ouvi-las, no contexto da dinâmica de oposição e embrutecimento entre detentas e agentes criou uma tensão perceptível nos momentos de nossa presença.

61 O projeto não recebeu verbas da Universidade para a compra dos materiais necessários a sua execução, como as obras literárias, canetas e tapetes, ou para o deslocamento até o complexo. Dessa forma, a equipe extensionista realizou mutirões de arrecadação nos xerox e salas de aula do campus da UFJF a fim de levantar os valores necessários, sendo possível, dessa forma, arrecadar valores suficientes para a compra dos mesmos.

Uma situação ocorreu durante os círculos do grupo de mulheres com que trabalhávamos a obra “Iracema” que ilustra esse contexto e dinâmica. Após nossa entrada no pavilhão IV, já com atraso em relação ao horário fixado junto à direção da unidade, iniciamos o círculo. Aproximadamente na metade de sua duração, o facilitador foi chamado pelas agentes através da grade do pátio e informado de que o trabalho deveria ser encerrado pois um procedimento seria realizado naquele horário para o qual seria necessário o resguardo das presas de volta às celas, bem como nossa retirada.

Fomos forçados a interromper o círculo e encerrar o encontro daquele dia antecipadamente. Informamos a situação à diretora de atendimento, pois o projeto de extensão foi fruto de parceria direta com o juízo da Vara de Execuções para dar concretude ao direito à educação de acordo com a LEP e a CRFB/88, sendo o nosso trabalho, na realidade específica da comarca, uma das únicas formas de acesso ao estudo de que elas efetivamente dispunham. Na semana subsequente, a diretora de atendimento da PPACP nos colocou em contato com o diretor de segurança, que nos informou ter averiguado o ocorrido e tomado as providências necessárias em face das agentes que ordenaram o encerramento do círculo. Ou seja, naquela ocasião o círculo fora, de fato, arbitrariamente interrompido em razão de uma animosidade inicial havida entre o corpo de segurança da unidade feminina e o projeto de extensão

Por fim, deve ser ressaltado que o cronograma de realização do projeto e estrutura delineada para a realização das atividades escritas tiveram de ser substancialmente alterados a partir da atividade avaliativa empregada no âmbito do primeiro grupo de mulheres. É que após a realização da resenha escrita por um número reduzido delas⁶², a direção de atendimento da PPACP aconselhou à equipe extensionista que seguissem o disposto na orientação da portaria 001, de 4 de outubro de 2016 editada pela VEP – até então por nós desconhecida - em atenção às determinações daquela direção de atendimento para que a atividade avaliativa referente à remição pela leitura fosse realizada de forma presencial, juntamente com a equipe do projeto, e mediante a realização de uma prova de múltipla escolha.

Isso porque fora constatado no âmbito do projeto desenvolvido pela unidade uma grande deficiência no nível de instrução das detentas para a realização da resenha escrita. Assim, a fim de manter a possibilidade de expressão escrita pelas mulheres, adaptamos o cronograma do projeto de extensão para incluir a realização de mais um círculo – totalizando

62 O número de participantes do grupo caiu de 20 para 8 mulheres no primeiro e terceiro encontro respectivamente, sendo que destas apenas 6 implementaram as condições para terem direito à remição, quais sejam, a participação em 3 encontros e a realização da atividade avaliativa ao final do 3º círculo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 1º, V, alíneas “e” e “f” da recomendação nº 44/2013 do CNJ.

então 4 encontros a cada turma – para a realização da atividade, o que acarretou na redução ideal do número de turmas no âmbito do prazo de vigência do projeto⁶³. A alteração se mostrou positiva na medida em que ao longo do desenvolvimento dos trabalhos verificamos que em ocasiões distintas algumas mulheres restavam impedidas de participar de algum círculo – por estarem passando mal, por terem um encontro com advogado na data e horário do círculo, por estarem trabalhando, por não terem sido retiradas da cela pelo plantão de agentes responsável por falta de comunicação entre os plantões –, sendo que com 4 encontros as mulheres poderiam faltar a um círculo e ainda preencher o requisito de participação nas atividades do projeto.

Quando faltavam a dois círculos, a equipe realizava uma atividade extra de segunda chamada aplicada no círculo subsequente a fim de que elas também pudessem preencher os requisitos para a concessão da remição. Ao longo do desenvolvimento do projeto, procuramos aliar as exigências da direção de atendimento da unidade e da VEP mantendo um grau de vinculação entre as detentas, suas histórias e os livros abordados, a fim de que se expressassem a respeito de suas percepções e relações estabelecidas com a obra literária trabalhada, de maneira que fomos adaptando e amadurecendo as atividades avaliativas aplicadas nesse sentido⁶⁴.

Foram 27 círculos ao todo no período compreendido entre agosto de 2017 e dezembro de 2018 perfazendo 7 obras literárias - “Cultura de Paz”, de Cristina Von, “Antígona”, de Sófocles, “Iracema”, de José de Alencar, “Felicidade Clandestina” de Clarice Lispector, “Sentimento do Mundo” de Carlos Drummond de Andrade, “Dom Casmurro” de Machado de Assis e “Diário de Bitita” de Carolina Maria de Jesus⁶⁵. O número de mulheres presas em Juiz de Fora manteve uma variação entre 140 e 160 detentas ao longo do desenvolvimento dos trabalhos do projeto – na entrada do pavilhão IV e do Anexo Feminino da PJEC constava um quadro atualizado semanalmente pelas agentes com o número total de internas e quantas encontravam-se trabalhando, em atendimento médico, entre outras –, tendo

63 O número de círculos também sofreu reduções por imprevistos como chuvas, atritos havidos no pavilhão – em uma ocasião uma detenta havia ateado fogo ao seu colchão no momento em que iríamos entrar no pavilhão, tendo o encontro sido adiado – e atrasos em procedimentos de praxe da semana.

64 Foram selecionadas três atividades aplicadas respectivamente ao segundo e sexto grupos, referentes às obras de Antígona e Dom Casmurro a fim de ilustrar as mudanças realizadas para atender aos requisitos normativos para a concessão da remição em atenção às especificidades das detentas e da penitenciária.

65 As obras foram escolhidas pela equipe do projeto de extensão considerando a pertinência temática e as possibilidades de ligação entre as detentas e as mulheres dos livros.

dele participado um total de 110 mulheres, de forma que até o início do mês de abril de 2019 foram 54 pedidos de remição remetidos à VEP, dos quais 34 haviam sido deferidos⁶⁶.

Consideramos que para além das remições efetivadas, o maior êxito do projeto consiste na superação dos desafios havidos ao longo de seu desenvolvimento para a realização dos círculos junto às detentas, transformando-as e permitindo sermos transformados por elas através dos encontros e reflexões a partir das obras abordadas, minimizando os efeitos do abandono afetivo no cárcere, elevando sua autoestima, impactando de maneira positiva em suas perspectivas para o enfrentamento das condições deletérias do cárcere projetando-se para além da pena de prisão. Nas palavras de uma das mulheres que participaram do projeto o mesmo possibilitou que tanto os discentes envolvidos quanto as detentas pudessem “abrir sua mente”, repensar valores e padrões de comportamento irrefletidos, intra e extra-muros. Nesse sentido, pôde-se observar que as metodologias e práticas da Justiça Restaurativa foram potencializadas pela abordagem das obras na medida em que

o texto, por meio de práticas de leitura não trata de transmitir verdades, informações, normas, mas sim de criar novas referências. São essas referências que tornam essas práticas indispensáveis no ambiente penitenciário, pois podem suscitar nos leitores novas formas de ver o mundo e o que os cerca (WINCHUAR & BAHLS, 2017, p. 149)

66 Ainda encontram-se pendentes um número de dados essenciais – como número de identidade, regime de cumprimento de pena – ou a respectiva assinatura da detenta para a procuração específica habilitando o peticionamento da remição, de forma que nem todas foram peticionadas ou efetivamente apreciadas pelo juízo da execução. A última atualização do levantamento de pedidos deferidos é de 04 de abril de 2019, utilizada para os fins deste trabalho.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização do presente trabalho e das experiências vividas ao longo do desenvolvimento do projeto de extensão “Mulheres, apesar do cárcere” nos foi possível verificar como o noticiamento excessivo de crimes violentos e relacionados ao tráfico de drogas não guarda proporção com a exposição da absoluta seletividade do processo de criminalização operado pelo sistema de justiça criminal e das condições dos estabelecimentos prisionais no país. Se por um lado a mídia hegemônica lança mão de programas policiais a fim de criar mitos de inimigos públicos, incitar o medo e legitimar a política criminal de guerra às drogas, por outro, não há o mesmo entusiasmo em se explicitar os dados atinentes à condição da execução das penas cominadas nas sentenças penais condenatórias quando as há, ou a realidade das pessoas presas provisoriamente, ao arrepio das categorias jurídicas construídas no âmbito do direito penal tradicional. Do descompasso entre a exposição sensacionalista da dita criminalidade e a invisibilização das vidas e histórias em especial das mulheres encarceradas, a questão criminal permanece, hoje, como verdadeira esfinge a nos impor o desafio de decifrar seus movimentos ocultos ou perecer nas mãos do poder punitivo.

Nesse sentido, a partir das considerações tecidas no primeiro capítulo nos foi possível verificar como as estruturas montadas durante o período de formação desse poder foram orientadas pela construção de uma sociedade hierarquizada e verticalizada pautada na figura masculina, sendo as mulheres submetidas a um complexo sistema de custódia com o objetivo de encerrá-las em suas casas sob o comando de seus pais, irmãos e maridos e sob a tutela de clérigos e juízes. O conjunto de saberes e práticas destinados a essa custódia seriam revisitados a partir dos discursos produzidos no âmbito da Criminologia Positivista, sendo empregados durante o período de consolidação da República no Brasil para a construção de uma sociedade moderna conforme os padrões europeus, fazendo com que o sistema penal fosse utilizado como instrumento de controle da massa *indesejável* - ex-escravas e escravos, prostitutas, mulheres com comportamento sexual desviante - enquanto política de higienização social, com o objetivo de incidir enquanto sistema penal formal as mulheres marcadas como desviantes do modelo ideal definido pela elite intelectual e política do período.

Os reflexos dessa complexa dinâmica se fazem sentir até os dias atuais, conforme pudemos verificar no segundo capítulo, a partir do que mesmo sendo controladas em primeira ordem a partir de um sistema penal informal - marcado pelo controle exercido no âmbito

familiar e pela violência contra a mulher -, esse grupo, a partir das políticas criminais adotadas na atualidade centradas na política de guerra às drogas, têm crescido exponencialmente nas estruturas do sistema prisional, que sendo centradas na figura masculina são incapazes de garantir direitos mínimos às mulheres, que acabam por ser encerradas majoritariamente em estabelecimentos mistos, como público secundarizado.

No terceiro capítulo examinamos as estruturas destinadas às mulheres no complexo penitenciário de juiz de fora, sendo observadas as condições de extrema precariedade a que elas aqui são submetidas sem acesso adequado ao trabalho e a educação, mesmo a partir da construção de uma nova unidade a elas destinada. Analisamos também o perfil das mulheres encarceradas na cidade percebendo como este segue, grosso modo, o padrão de encarceramento verificado a nível nacional, incidindo sobre os estratos mais vulnerabilizados da população – majoritariamente mulheres negras, mães, jovens, com baixa instrução e presas em sua maioria por crimes econômicos e patrimoniais.

Por fim, a partir do quarto capítulo pudemos expor o caminho percorrido no desenvolvimento do projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere” e os desafios enfrentados para a inserção da Universidade no sistema prisional. As atividades desenvolvidas no âmbito do projeto tornaram possíveis a realização de pesquisas para a verificação dos reflexos do fenômeno do hiperencarceramento feminino na cidade e a análise das histórias de vida das mulheres através do contato travado durante a realização dos círculos restaurativos.

Esperamos que o presente trabalho possa contribuir no desenvolvimento de pesquisas e práticas extensionistas no campo das ciências criminais, especialmente a respeito do tema da mulher em face da questão criminal, a fim de que não apenas sejam minimizadas as mazelas produzidas pelo sistema penal, mas que sejam desenvolvidas novas experiências sob paradigmas distintos da retribuição e da punição em direção a uma sociedade efetivamente livre.

REFERÊNCIAS

ARGUELLO, Katie; MURARO, Mariel. Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: as diversas faces da violência contra a mulher. *In: Anais do Seminário internacional de pesquisa em prisão*, 1, São Paulo, 2015. São Paulo: Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 06 jun. 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação**. 2011. 260 f., il. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 01**, 1999. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/1999/resolucao01de30demarcode1999.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03**, 2009. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao03de11demarcode2009.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 04**, 2011. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao04de29dejunhode2011.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, 2015. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/plano_nacional-1/PlanoNacionaldePoliticaCriminalPenitenciria2015.pdf. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf. Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44/2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225/2016**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 10 jun. 2019

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência e Segurança**, n. 9, p. 177-192, mai. 2012. ISSN 1983-2192. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/issue/view/187>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CHIES, L. A questão penitenciária. **Revista Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 15-36, 1 jun. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100002>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/69031/71480>. Acesso em: 04 abr. 2019.

DELUMEAU, Jean. **O medo no ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada**. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

FARIA, Thaís Dumê. **Memória de um silêncio eloquente: a criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX**. 2013. 203 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/16696>. Acesso em: 30 mar. 2019.

HELPE, SINTIA SOARES. **Vidas em Jogo: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/808>. Acesso em: 03 jun. 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas: histórias marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2017.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Monica Maria Ribeiro; ROCHA, Vanessa Aufiero da. Justiça Restaurativa e sua humanidade profunda: diálogos com a resolução 225/2016 do CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Restaurativa: Horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016, p. 163-214.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13758/1/2012_LucianadeSouzaRamos.pdf. Acesso em: 07 jun 2019.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 53-73, maio 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000100004/21851>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues; DANTAS, Ana Cecília de Moraes e Silva; WANDERLEY, Viviane da Silva; ARAÚJO, Mayara Steffany da Silva. Leitura e liberdade: práticas extensionistas junto ao programa de remição pela leitura no presídio feminino de alagoas. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**, Pelotas, v. 04, n. 01, p. 149-170, Jan.-Dez., 2018. ISSN 2448-3303. Disponível em: <https://www.periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/13893/9138>. Acesso em: 10 jun. 2019.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

WINCHUAR, Márcio José Lima; BAHLS, Diego Paiva. A leitura como prática de (re)sociação no Sistema Penitenciário Nacional. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 10, n. 2, p. 147-164, maio/ago. 2017. ISSN 2358-4319. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducacaoemancipacao/article/view/7391/4545>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, 13 de julho de 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União, 30 de Junho de 2011

ANEXO A

QUESTIONÁRIO 01

- 01) Qual sua idade? _____
- 02) Qual sua cor? () Preta () Parda () Branca () Amarela () Outra
- 03) Qual sua escolaridade (estudou até que série)? () Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Ensino Técnico () Analfabeta
- 04) Você tem filhos? () Sim () Não
- * Quantos? _____
- 05) Qual seu estado civil? () Solteira () Casada () Amasiada () Viúva () Separada
- 06) Trabalhava antes de ser presa? () Sim () Não
- * Se sim, com o que? _____
- 07) Você está grávida? () Sim () Não
- * Se sim, de quantos meses? _____
- 08) Recebe atendimento médico adequado na prisão quando necessário? () Sim () Não
- 09) Já foi condenada? () Sim () Não
- * Se sim, por qual (is) crime (s)? _____
- 10) Já havia sido presa antes? () Sim () Não
- * Se sim, por qual motivo? _____
- 11) Você está presa preventivamente (sem condenação)? () Sim () Não
- 12) Você recebe visitas constantemente? () Sim () Não
- * Se sim, de quem? _____
- 13) Você já recebeu ou recebe visita íntima? () Sim () Não
- 14) Quantas mulheres dividem cela com você atualmente? _____
- 15) Antes da prisão, quem era o (a) principal responsável financeiro por sua casa?
() Eu () Marido/namorado () Outros: _____
- 16) Foram oferecidas oportunidades de estudo na prisão? () Sim () Não
- * Quais? _____
- 17) Foram oferecidas oportunidades de trabalho na prisão? () Sim () Não
- * Quais? _____

ANEXO B



PROJETO DE EXTENSÃO ACADÊMICA “Mulheres apesar do cárcere”
TURMA SETEMBRO/2017: ATIVIDADE DE FIXAÇÃO

Obra de referência: Antígona (Sófocles)

NOME: _____ Nº: _____



Nos encontros anteriores e no de hoje foram abordados temas relacionados à obra “Antígona”, envolvendo o **papel imposto à mulher na sociedade**; a **importância dos vínculos familiares** e a **importância de se avaliar a realização ou não de condutas que são consideradas proibidas**.

1ª Rodada de conversas: Você se identificou com alguma personagem, situação ou parte da história?

2ª Rodada de conversas: É possível fazer um paralelo entre a história e os dias atuais? E com a sua história?

Atividade:

A partir dessas reflexões e levando em conta aquilo que foi abordado nos círculos, indique ao lado dos personagens abaixo as pessoas com as quais você os identifica, sejam pessoas do seu convívio ou não.

PERSONAGENS DO LIVRO

Antígona: Mulher à frente do seu tempo que não tinha receio em infringir as normas ditadas pelo rei em prol de saciar os seus deveres morais, neste caso, conceder ao seu irmão Polínice suas honras fúnebres. Antígona tinha coragem e fibra e acabou entregando, ao desobedecer a vontade do rei Creonte, a sua própria vida para honrar a memória de sua família.

Ismênia: Ao contrário de Antígona, Ismênia era submissa e covarde (ao rei e aos homens), não tendo a coragem de honrar sua família e ajudar a sua irmã. Se olharmos pelo ângulo de fazer valer a lei e não a moral, Ismênia estaria certa, pois se cada um utilizasse da própria moral, não haveria justiça.

Os velhos tebanos: O coro de anciãos tebanos declamava com sabedoria as histórias da cidade de Tebas, dos deuses e principalmente da existência humana.

Creonte: O rei Creonte, tio de Édipo e de seus filhos, não estava ao lado do bem ou do mal. Ele era um governante como os outros, porém bastante autoritário e inflexível em suas decisões. Apesar de ser detentor de poder e riquezas, lastimava a corrupção que o dinheiro trazia. Ele como rei, achava-se no direito e dever de construir leis que garantissem a ordem em Tebas.

Corifeu: Um sábio que sempre aconselhava o rei Creonte, seu braço direito. Apesar de tentar aconselhar da melhor forma possível, nunca discutia as decisões tomadas pelo rei e concretizava suas ordens.

O guarda: Ao mesmo tempo em que o guarda aparenta ser fiel e obediente ao seu rei, ele não apresenta uma conduta temerosa e sim irônica, pois quando é acusado pelo rei de ter aderido à corrupção, ele retruca destemidamente, pois não havia sido ele o culpado do acontecido.

Hémon: Jovem que a primeiro momento se demonstra sábio em aconselhar o pai, Creonte, a não tomar decisões precipitadas com relação à Antígona, sua noiva. A partir do momento que Creonte vê seu filho como um tolo pelo fato de tentar amenizar a situação de Antígona, Hémon se torna um desesperado e este desespero se transforma depois em ódio pelo seu próprio pai quando vê sua noiva enforcada.

Tirésias: era o sábio adivinho que não podia enxergar as coisas físicas, porém, enxergava muito além do alcance dos humanos. Através da crença nas profecias de Tirésias, Creonte pôde levantar Tebas, transformando-a numa grandiosa cidade. Tirésias é arrogante com o rei a partir do momento em que Creonte julga suas profecias como mentiras e resolve dizer o destino cruel que o aguarda.

Eurídice: Esposa de Creonte, mãe de Hémon, Eurídice cai em desespero oculto com a morte de seu filho até o momento em que chega em casa e se mata. Eurídice sempre foi companheira e submissa ao seu marido, mas com a notícia da morte de Hémon depositou sobre Creonte todo o ódio que poderia surgir em uma mãe que acaba de perder um filho.

Mensageiros: Os mensageiros aparecem como jornalistas, narrando dois fatos exatamente como aconteceram. O primeiro narra a morte de Hémon à Eurídice e ao Corifeu e o segundo, a morte de Eurídice a Creonte.



PROJETO DE EXTENSÃO ACADÊMICA “Mulheres, apesar do cárcere”/ 2018

**GRUPO 6 JUNHO/JULHO - Atividade avaliativa referente ao livro “Dom Casmurro”,
de Machado de Assis**

NOME: _____

INFOPEN: _____

1) Pode-se afirmar que os temas centrais do romance 'Dom Casmurro', de Machado de Assis, são:

- a. O ciúme de Bentinho e a dúvida
- b. O adultério e a falsidade de Capitu
- c. A força feminina retratada na personagem Capitu, considerando que a história se passa em 1850
- d. Uma análise histórica do Brasil e a trajetória da cidade do Rio de Janeiro no período em que se passa a história

2) Todas as alternativas apresentam informações sobre “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, **exceto**:

- a. A questão do adultério permanece em aberto no fim da narrativa.
- b. O narrador, através do exercício da memória, busca ligar o presente ao passado, a velhice à adolescência.
- c. O narrador protagonista, representado pela figura de Bentinho, apresenta somente a sua própria visão dos acontecimentos.
- d. Ainda que acreditasse não ser pai de Ezequiel, Bento Santiago não deixou que isso interferisse na relação pai-filho, e sempre quis ter o rapaz muito perto de si.

3) Qual o destino de Capitu, nos capítulos finais da história?

- a. Ela é envenenada pelo marido supostamente traído
- b. Passa a viver separada de Bentinho, num bairro da periferia do Rio, com direito a pensão alimentícia
- c. O casal não se separa oficialmente, Capitu vai morar na Europa com o filho e morre no estrangeiro.

